Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2027 Recife - Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.458/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.257/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.459/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6º Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 28/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.460/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 3.261/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 - Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.351/2026, de 05/10/2026, publicada no DOE de 06/10/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.461/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 540746/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a designação do Dr. DIEGO ALBUQUERQUE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.462/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do Processo SEI Nº 19.20.0364.0020755/2026-71;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria .

II - Suprimir-lhe, a partir de 14/10/2026, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.463/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do Processo SEI Nº 19.20.0364.0020755/2026-71;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Drª. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria .

II - Atribuir-lhe, a partir de 14/10/2026, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.464/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.172/2026, que designou o Dr. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.465/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão, no período de 13/10/2026 a 23/102026, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Lucile Girão Alcântara.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.466/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.371/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital a partir de 13/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.467/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda no período de 13/10/2026 a 18/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.468/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Itapissuma, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.469/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.383/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão no período de 19/10/2026 a 25/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.470/2026
Recife, 14 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1871.0018443/2026-23;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão Plenária: 15/10/2026
Processo NPU n.º 0008014-56.2024.8.17.2370
Cargo de Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Membro: Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Data da Sessão Plenária: 23/10/2026
Processo NPU n.º 0000463-86.2010.8.17.0730
Cargo de Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.471/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.383/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão no período de 26/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.472/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0523.0018526/2026-57;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara do Tribunal do Júri de Olinda, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão Plenária: 21/10/2026
Processo NPU n.º 0004182-23.2020.8.17.0990
Cargo de Atuação: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas
Data da Sessão Plenária: 29/10/2026
Processo NPU n.º 006838-65.2011.8.17.0990
Cargo de Atuação: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.473/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos dos processos SEI n.º 19.20.0325.0019017/2026-52 e n.º 19.20.0325.0019440/2026-77;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Ouricuri, pautadas para os dias 19/10/2026 (processo NPU n.º 0000267-32.2025.8.17.6020), 22/10/2026 (processo NPU n.º 0000160-85.2004.8.17.1020) e 23/10/2026 (processo NPU n.º 0000146-91.2010.8.17.1020), perante o 3º Promotor de Justiça de Ouricuri.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.474/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1261.0020276/2026-34;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Surubim, pautada para o dia 29/10/2026 (processo NPU n.º 0001398-83.2023.8.17.3410), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.475/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0020691/2026-53;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Mirandiba e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Petrolina, pautada para o dia 29/10/2026 (processo NPU n.º 0000763-56.2024.8.17.6130), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.476/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0019930/2026-91;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 14/10/2026
Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira.
Processo NPU 0001310-60.2015.8.17.0230

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.477/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Drª. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias do Dr. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.478/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias da Drª Soraya Cristina dos Santos de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.479/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nos trabalhos de ajustes dos bens localizados e não localizados no inventário do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de criação de Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais, conforme Comunicação Interna nº 245/2026 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0017063/2026-79;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula 189.687-3 – PRESIDENTE;
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, matrícula nº 189.319-0;
Rosania dos Santos Porto – matrícula n° 188.891-9;
Manuela Cicco do Nascimento – matrícula 188.946-0;
Michele Costa da Silva – matrícula nº 188.672-0.

II – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei no 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/10/2026 e produzirá efeitos por um prazo de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 257/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0020201/2026-49
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, à Dra. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Chã de Alegria – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0383.0019882/2026-77
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Tacaimbó – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0422.0020349/2026-75
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Jataúba – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1413.0020285/2026-33
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, à Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Cortês – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.20160/2026-18
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Barra de Guabiraba – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1688.0020158/2026-16
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, nos Municípios de Calçado e Jupi/PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

EDITAL Nº DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES Nº 02/2026.
Recife, 13 de outubro de 2026

O Ministério Público de Pernambuco – MPPE, por meio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador-geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9° da Lei complementar nº 12/1994, torna público aos órgãos e entidades públicas do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, assim como aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e às Entidades Beneficentes de Assistência Social reconhecidas pelos governos federal, estadual e municipal que possuam sede e foro no Estado de Pernambuco, que procederá a doação de bens com sua situação física de ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis e/ou no estado de conservação precário, discriminados em listagem constante do Anexo I deste Instrumento, com registro fotográfico no link https://drive.google.com/drive/folders/1MlDKlnjIZIpAbSa8pNkp5Zv0HyEoxSCw?usp=sharing, conforme avaliação prévia pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais (Processo SEI 19.20.110000960.0020448/2026-85, assim como a existência de interesse público e autorização do Procurador-Geral de Justiça constante do Processo SEI 19.20.0140.0017874/2026-29

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e nas condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei estadual nº 14.236/2010, Decreto Federal nº 12.785/2025, Decreto Estadual nº 38.483/2012, Portaria CNMP-SG nº 373/2021, Resolução PGJ nº 12/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além de estar alinhado com as diretrizes do Plano de Gestão Sustentável do MPPE, no SEI 19.20.1023.0010643/2025-52.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se à alienação, na modalidade doação, de 1.599 (um mil quinhentos e noventa e nove) bens móveis permanentes pertencentes ao acervo do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), devidamente caracterizados no Anexo I e classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou em estado de conservação precário.

1.1.1. A escolha dos bens será efetuada de forma livre pelas instituições contempladas, permitindo-se a seleção do quantitativo que atenda às suas efetivas necessidades institucionais, sem exigência de lote mínimo ou máximo, observada a disponibilidade do acervo no momento da convocação.

CAPÍTULO II – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Podem se habilitar como interessados os órgãos e entidades públicos do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, além dos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta com atuação no Estado, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e as Entidades Beneficentes de Assistência Social reconhecidas pelos governos federal, estadual e municipal que possuam sede e foro no Estado de Pernambuco.

2.2. Os interessados deverão preencher o formulário de cadastro no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe6oHbM1WlIO1Adwj4TwFKGr2dtQT2Og5d_MxHsA70BWvR0BA/viewform?usp=dialog, que conterá os campos para preenchimento dos dados do interessado e local para anexar/indicar a documentação constante nos itens 3.1 ou 3.2, no que couber.

2.3. O prazo para manifestação de interesse e envio da documentação de habilitação é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOMPPE).

2.3.1. A manifestação de interesse e o envio de documentos ocorrerão exclusivamente por meio do formulário eletrônico (Google Forms) indicado no item 2.2, sendo sumariamente desconsideradas e tidas como inválidas as solicitações efetuadas por qualquer outra via física ou eletrônica (como SEI, e-mail institucional ou protocolo físico).

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO

3.1. Para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (Federal, Estadual e Municipal):

I – Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
II – Cópia do ato oficial de nomeação, posse ou delegação de poderes do seu dirigente ou autoridade competente;
III – Cópia de documento oficial de identidade e do CPF da autoridade subscritora do pedido.

3.2. Para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) reconhecidas pelos governos federal, estadual e municipal que possuam sede e foro no Estado de Pernambuco, a documentação válida consistirá em:

I – Cópia de inscrição no CNPJ;
II – Cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório;
III – Comprovação de reconhecimento de utilidade pública ou qualificação/certificação válida (OSCIP ou CEBAS);
IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da sede ou do domicílio do interessado;
V – Cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
VI – Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
VII – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
VIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
IX – Declaração da destinação que se dará ao objeto doado, reverterá exclusivamente em prol da própria instituição ou entidade de utilidade pública.
X – Declaração que não emprega menores de 18 anos (Anexo II);
XI – Declaração de inexistência de nepotismo (Anexo II).
XII - Declaração que não tenham como dirigente (Anexo II):
a) agente político do Poder Executivo e Legislativo;
b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas a e b;
XIII - declaração que não tenham no corpo de dirigentes (Anexo II):
a) pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443/92; ou
b) que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estado e Municípios, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:
1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
4. ocorrência de dano ao erário; ou
5. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos

3.3. O prazo para apresentação da documentação encontra-se previsto no item 2.3.

Parágrafo único: A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará a inabilitação da instituição no procedimento de doação.

3.4. As manifestações de interesse dos órgãos e entidades públicas deverão ser subscritas pelas autoridades competentes mediante documento oficial (Ofício ou equivalente), contendo assinatura eletrônica ou digital, devendo o respectivo arquivo ser anexado e submetido exclusivamente através do formulário eletrônico (Google Forms) indicado no item 2.2, em estrita observância ao item 2.3.1 deste Edital.

3.5. Para fins de habilitação, os proponentes donatários deverão organizar todos os documentos exigidos neste capítulo em uma pasta digital própria hospedada em serviço de armazenamento em nuvem de sua preferência (como Google Drive, OneDrive, Dropbox, entre outros), garantindo que as configurações de compartilhamento do link estejam definidas obrigatoriamente como 'público' ou 'acessível a qualquer pessoa com o link'.

3.5.1. O link de acesso externo direto à pasta contendo os documentos digitais de habilitação (organizados em formato PDF) deverá ser copiado e colado pelo interessado no campo específico indicado no formulário eletrônico de cadastro (Google Forms) de que trata o item 2.2.

3.5.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proponente garantir a validade e a integridade do link enviado, bem como a permissão de visualização e download livre dos arquivos pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis (CABP) durante todo o curso do certame, sob pena de imediata inabilitação caso o link esteja corrompido, inativo, com senha ou exija permissão especial de acesso.

3.5.3. As documentações comprobatórias constantes na pasta do link externo enviado, especificamente no que tange aos requisitos de habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos (Grupo III), deverão obedecer estritamente aos seguintes critérios de validade:

I – Para comprovação de Utilidade Pública: Apresentação de cópia integral da Lei ou Decreto concessivo publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou do Município (DOM), ou, alternativamente, atestado/certidão de utilidade pública válido, expedido pelo órgão executivo competente;

II – Para comprovação de OSCIP: Certidão de Qualificação como OSCIP válida, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), acompanhada do respectivo extrato da Portaria de Qualificação publicado no Diário Oficial da União (DOU);

III – Para comprovação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS): Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) válido, acompanhado da publicação no DOU da respectiva portaria de concessão emitida pelo Ministério setorial competente.

3.6. Com o propósito de garantir celeridade, transparência e isonomia, a CABP procederá à triagem e análise da documentação de habilitação obedecendo estritamente à ordem cronológica de recebimento das inscrições no formulário eletrônico (Google Forms), aferida pelo carimbo de data e hora do sistema, por grupo de prioridade.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGRA DE ESCOLHA DOS BENS

4.1. Do objeto e da escolha dos bens:

4.1.1. O acervo total de 1.599 bens permanentes (Anexo I) será disponibilizado para escolha presencial das instituições habilitadas, sem a imposição de cotas máximas ou mínimas por participante, respeitando-se a disponibilidade de bens no momento de cada convocação.

4.2. Dos Grupos de Prioridade:
4.2.1. As instituições inscritas serão agrupadas segundo a seguinte ordem de preferência:
I– 1º Grupo de Prioridade (Grupo I): Órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco;
II – 2º Grupo de Prioridade (Grupo II): Órgãos e entidades públicas Municipais de Pernambuco ou da União (Administração Federal direta e indireta) com atuação no Estado;
III – 3º Grupo de Prioridade (Grupo III): Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) reconhecidas, com sede e foro no Estado de Pernambuco.
4.3. Do rito de habilitação, cadastro reserva e transparência

4.3.1. Publicação da ordem de chegada: Encerrado o prazo de inscrição (item 2.3), a CABP publicará no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOMPPE) a Lista Geral de Inscritos por Ordem Cronológica (carimbo de data e hora do formulário), separada por Grupo de Prioridade.

4.3.2. Análise do lote e formação do cadastro de reserva: Visando à celeridade e à formação de cadastro de reserva apto a suprir eventuais desistências, a CABP analisará as pastas de documentação, respeitando rigorosamente a ordem da Lista Geral de Inscrição, até obter o total de 5 (cinco) instituições efetivamente HABILITADAS (aptas) por Grupo de Prioridade.

4.3.3. Publicação do Resultado Preliminar: A CABP publicará no DOMPPE o Resultado Preliminar de Habilitação, indicando as instituições habilitadas (titulares e suplentes do lote de 5 unidades por Grupo de Prioridade) e inabilitadas nessa triagem.

4.4. Dos recursos da fase de habilitação:

4.4.1. Do resultado preliminar de habilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no DOMPPE, enviado exclusivamente ao e-mail cabp@mppe.mp.br .

4.4.2. A CABP julgará os recursos no prazo de até 3 (três) dias úteis e publicará a homologação do Resultado Final de Habilitação.

4.5. Do Processamento da Escolha em Ciclos Alternados (Mecânica em Carrossel): Homologado o resultado final, a convocação das instituições habilitadas para a vistoria, escolha presencial e retirada dos bens ocorrerá de forma alternada e cíclica, garantindo-se a primazia da preferência a cada rodada e o fluxo contínuo de atendimento, no prazo estrito de 3 (três) dias úteis por convocação, observando a seguinte sequência:

4.5.1. 1º Ciclo de Escolha: Convoca-se o 1º colocado do Grupo I para selecionar e indicar livremente os bens de seu interesse sobre o acervo total de 1.599 itens. Concluída a escolha ou operada a decadência/desistência do convocado (hipótese em que se aplicará o acionamento imediato do suplente do mesmo grupo, nos termos do item 4.6.2), disponibiliza-se o saldo atualizado do acervo (por e-mail/nuvem) e convoca-se o 1º colocado do Grupo II (ou seu suplente). Em seguida, atualizado o saldo, convoca-se o 1º colocado do Grupo III (ou seu suplente).

4.5.2. Ciclos Subsequentes (2º ao 5º Ciclo): Repete-se a mesma mecânica alternada para os 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs colocados habilitados de cada grupo, sucessivamente (Grupo I Grupo II Grupo III), aplicando-se a substituição imediata pelo suplente do mesmo grupo em caso de não comparecimento, mediante disponibilização direta (por e-mail/nuvem) da lista do saldo de bens remanescentes aos convocados da rodada, até o atendimento de todas as instituições habilitadas no cadastro reserva ou até o esgotamento total do acervo, o que ocorrer primeiro.

4.5.3. Rodada Complementar de Sobras: Caso restem bens sem destinação após a conclusão do 5º ciclo de escolha (atendimento do 5º colocado do Grupo III), a CABP poderá, mediante decisão fundamentada pautada na conveniência, oportunidade e economicidade administrativa, adotar umas das seguintes providências:

Declarar encerrada a etapa de doação do certame e destinar o saldo remanescente para loteamento em futuro processo de alienação por leilão ou para lote de edital posterior de doação;

Reabrir a convocação avançando na Lista Geral de Inscrição a partir do 6º colocado de cada grupo, hipótese em que procederá à prévia análise documental e publicação do resultado de habilitação na forma do item 4.3; ou

Ofertar nova rodada de escolha sobre o saldo remanescente às instituições que já estejam habilitadas no cadastro reserva, respeitada a ordem de preferência dos grupos e ciclos dos subitens 4.5.1 e 4.5.2.

4.6. Da Decadência e acionamento imediato do cadastro de reserva:

4.6.1. A ausência de manifestação, a não realização da escolha presencial ou a recusa na assinatura do Termo de Doação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação formal importará em desistência automática e decadência do direito.

4.6.2. Ocorrendo desistência, desclassificação ou decadência de qualquer participante durante a execução dos ciclos, a CABP convocará imediatamente a instituição suplente subsequente do mesmo Grupo de Prioridade (já habilitada no cadastro reserva de 5 instituições por grupo), sem necessidade de abertura de novos prazos recursais, aplicando-se-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para escolha e retirada.

4.6.3. Caso as 5 (cinco) instituições habilitadas inicialmente em um determinado grupo não absorvam os bens, venham a desistir ou decair do direito, a CABP prosseguirá com a análise documental dos inscritos subsequentes da Lista Geral do mesmo grupo (a partir do 6º colocado), até habilitar um novo lote complementar de 05 instituições aptas, aplicando-se o rito de publicação e convocação previsto no item 4.3.

CAPÍTULO V– DA ENTREGA DOS BENS

5.1. Após a lavratura do Termo de Doação, firmado entre o MPPE e a instituição classificada ao recebimento do(s) bem(ns) disponível(is) para doação, conforme minuta constante no Anexo III, os materiais serão entregues à pessoa previamente e formalmente indicada pela donatária, mediante recibo.

5.2. A formalização e a assinatura eletrônica do Termo de Doação (Anexo III) ocorrerão de forma integrada e concomitante ao encerramento do ato de escolha dos bens de cada instituição, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, nos termos estabelecidos no subitem 4.6.1 deste Edital.

5.3. As despesas com carregamento, acondicionamento e transporte dos materiais correrão integralmente por conta da instituição beneficiária, devendo a retirada física ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Termo de Doação pelo último representante do MPPE, no local onde se encontrarem os bens, mediante agendamento prévio com a CABP pelo e-mail oficial (cabp@mppe.mp.br).

5.4. No ato de retirada do(s) bem(ns), o representante legal da donatária deverá assinar o Termo de Entrega de Bens, nos moldes da minuta do Anexo IV, além do Termo de Transferência de Bens emitido pelo sistema patrimonial do MPPE.

5.5. Na hipótese de desistência, desclassificação, não assinatura do Termo de Doação ou não retirada dos bens pela instituição declarada contemplada nos prazos assinalados, operar-se-á a decadência do direito, devendo os bens ser destinados ao proponente suplente habilitado subsequente do mesmo Grupo de Prioridade, em estrita observância ao rito fixado nos subitens 4.6.2 e 4.6.3 deste Edital.

5.6. A instituição donatária responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada do bem após o término de sua vida útil, nos termos da legislação ambiental vigente e da declaração constante do Anexo V.

5.7. A instituição donatária ficará impedida de alienar os bens recebidos em doação, salvo quando os recursos auferidos forem revertidos exclusivamente para sua subsistência ou para a consecução de suas atividades institucionais precípuas, em conformidade com a justificativa de interesse público e social que motivou a doação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os bens selecionados para doação poderão ser vistoriados por qualquer interessado durante o prazo concedido para manifestação de interesse (item 2.3), mediante agendamento prévio confirmado pela CABP via e-mail (cabp@mppe.mp.br), exclusivamente às segundas-feiras, no depósito do DEMPAM, situado na Rua São Miguel, nº 176 – Afogados, Recife/PE. A realização da vistoria física possui caráter facultativo e não dispensa a instituição da obrigatoriedade de efetuar sua inscrição e o envio do link documental via formulário eletrônico (Google Forms) dentro do prazo editalício.

6.2. Na hipótese de restarem bens sem destinação após o esgotamento dos ciclos e da rodada complementar de doação, a Administração poderá, mediante juízo de oportunidade e conveniência, reservar os itens para alienação por leilão ou encampar o devido processo administrativo de renúncia ao direito de propriedade ou desfazimento do bem, nos termos da Resolução PGJ nº 12/2024.

6.3. A CABP deverá providenciar a comunicação à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) sobre os bens doados e providenciar o envio da planilha de remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

6.4. O DEMPAM deverá providenciar a baixa no sistema patrimonial dos bens doados, inserir a documentação no SEI e encaminhar à CABP para dar prosseguimento ao encerramento do processo.

6.5. O presente edital encerrar-se-á no momento em que for publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOMPPE) o extrato dos termos de entrega dos bens doados, indicando a destinação de cada item e suas respectivas instituições donatárias.

6.6. No ato de entrega dos bens, poderá ser registrado ato fotográfico oficial com representantes do MPPE e da instituição donatária, ficando autorizado o direito de imagem para publicação nos canais de comunicação do MPPE.

6.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CMAD ou a quem ela designar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP N° 108/2022
Recife, 13 de outubro de 2026

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, considerando as razões de recurso administrativo interposto e demais argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0010262/2025-21, acolhendo na íntegra os termos do Parecer Jurídico nº 274/2026-AJM, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ nº 19.314.966/0001-21, RESOLVE: CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, declarando a sua IMPROCEDÊNCIA e MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA que aplicou à empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. a penalidade de multa no valor de R$ 161.835,43 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Recife, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP N° 077/2022
Recife, 13 de outubro de 2026

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, considerando as razões de recurso administrativo interposto e demais argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa Simplificada SEI MPPE NUP:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.1160.0015704/2026-57, acolhendo na íntegra os termos da Cota AJM 68/2026, referendada pelo Despacho nº 1084/2026-AJM, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 14.366.418/0001-21, RESOLVE: NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA que aplicou à empresa HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A. a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 238/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 05 a 09 de outubro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1280/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0019404/2026-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor BRUNO MORATO DA COSTA RIBEIRO, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 190.859-6, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Fim, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2026, em virtude de licença prêmio do titular, MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 189.757-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 05 a 09/10/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

Número protocolo: 540608/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/10/2026
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 540673/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/10/2026
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540811/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541050/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536427/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
Despacho: Autorizo a realização da despesa nos termos da dotação orçamentária indicada pela AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 539236/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540947/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537221/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 535849/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: ISIS CRISTINA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 534745/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: MEIRYELLEN DE ALMEIDA FARIAS GOMES
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 538136/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 538910/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 539117/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 539069/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 539132/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 540622/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 540947/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 524295/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: JULIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 536803/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. Ao Gabinete PGJ para conhecimento e deliberação.

Número protocolo: 526659/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/10/2026
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539459/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 540648/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: NILVANDRA AYLA CAMILO AMORIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540190/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540248/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: CAMILA VIEIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540682/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540665/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540711/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539974/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539873/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539634/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 06/10/2026
Nome do Requerente: MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539821/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539771/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539716/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539709/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539680/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539649/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: LEONARDO BEZERRA LEAL
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 181/2026
Recife, 13 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1364
Assunto: Encaminhamento de Ofício nº 170
Data do Despacho: 09/10/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1365
Assunto: Correição Ordinária 143/2026
Data do Despacho: 13/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1366
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/10/2026
Interessado(a): Russeaux Vieira de Araújo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1368
Assunto: Movimento arquimedes núcleo 4.0 Criminal-mês de 09/26
Data do Despacho: 13/10/26
Interessado(a): Fabiano De Araujo Saraiva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para inserção no mapa de licença compensatória, caso não haja movimentação no sistema do MPPE, certifique-se e devolva os autos.

Protocolo Interno: 1369
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1370
Assunto: Audiências
Data do Despacho: 23/02/26
Interessado(a) Rodrigo Amorim da Silva Santo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências acerca da inclusão no Mapa de Licença Compensatória.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 089/2026
Data do Despacho: 09/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências supra, retornem os autos conclusos para ulterior análise e deliberação quanto à necessidade de adoção de outras providências correcionais.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 066/2026
Data do Despacho: 09/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Procedimento Administrativo.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 077 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.212/2026
Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.212/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 077 /2026

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR – 10/07/2026 – CECOSNE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE encaminhou a Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 10/07/2026, cuja pauta foi: 1) Discussão e votação sobre a alteração da quantidade de membros componentes do Conselho Curador, bem como sobre a redução do período do mandato dos mesmos e da Diretoria Executiva; 2) Reforma parcial do Estatuto; e 3) Outros assuntos de interesse social;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 25, alínea "c", e art. 59, do Estatuto da CECOSNE, tendo a reforma sido sugerida pela Diretoria Executiva e contado com a prévia aprovação da Diretoria da Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, cujos membros estiveram presentes e subscreveram a ata;

CONSIDERANDO que a reunião foi instalada com o quórum exigido no art. 21, e que a alteração estatutária foi votada de acordo com o quórum previsto no art. 59, ambos do Estatuto da CECOSNE;

CONSIDERANDO que a reunião foi regularmente convocada por meio de edital expedido pela Diretora Presidente em 29/06/2026, com a antecedência prevista no art. 18 do Estatuto, e contou com a presença das 8 (oito) conselheiras e dos 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva, tendo as alterações sido aprovadas por unanimidade;

CONSIDERANDO que as alterações aprovadas não contrariam nem desvirtuam as finalidades da Fundação, nos termos do art. 67, inciso II, do CC;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE, realizada em 10/07/2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de entregar as vias originais da ata ora aprovada e do Estatuto reformado, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de outubro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01689.000.089/2026
Recife, 10 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.089/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.089/2026

OBJETO: Trata-se de manifestação audivia realizada por meio da ouvidoria do MPPE, na qual relata que os veículos utilizados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) estariam sendo disponibilizados aos usuários em condições precárias de higiene, conforme video em anexo.
Assunto: Saúde | Garantias Constitucionais (Irregularidades na higienização da frota do Tratamento Fora de Domicílio - TFD)

Envolvidos: Secretaria Municipal de Saúde de Orocó (Noticiada) | Sociedade (Vítima)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registada sob o n.º 01689.000.089/2026, foi iniciada em 23/07/2026, originando-se de manifestação anônima audívia (nº 5047943) recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE;

CONSIDERANDO que a referida manifestação relata que os veículos utilizados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) estão sendo disponibilizados aos usuários em condições precárias de higiene, fato agravado por serem utilizados em viagens de longa duração, como o trajeto até a cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o noticiante aponta alto grau de insalubridade, tendo apresentado prova em vídeo que evidencia, em tese, o interior de veículo com acúmulo de resíduos no piso e aspecto geral de desorganização e falta de higienização, cenário incompatível com o transporte sanitário;

CONSIDERANDO que, instado por esta Promotoria de Justiça, o Secretário Municipal de Saúde apresentou a resposta contida no Ofício nº 147 de forma genérica e incompleta, omitindo as comprovações documentais essenciais como cópias de contratos, rotinas de limpeza, protocolos de higienização e registros fotográficos, e, mesmo após devidamente notificado pelo Ofício nº 01689.000.089/2026-0002, deixou o novo prazo transcorrer in albis, conforme certidão datada de 05/10/2026;

CONSIDERANDO que o procedimento está regular, tendo seu prazo prorrogado tempestivamente por 90 (noventa) dias em 02/09/2026, nos ditames do art. 3º, caput, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP/MPPE nº 003/2019, contudo, diante da recalcitrância e inércia do Poder Público Municipal em fornecer os documentos solicitados na fase preliminar, exsurge a necessidade inadiável de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, viabilizando o uso do poder coercitivo requisitório do Ministério Público;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica presente na Constituição da República, cujo art. 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, devendo a Administração Pública pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, somados à garantia fundamental disposta no art. 196 da CF, que institui a saúde como direito de todos e dever inescusável do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que a normativa internacional, especialmente o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Decreto nº 591/1992, exige dos Estados-partes a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que sanciona a obrigatoriedade da integralidade da assistência e o respeito às condições de proteção e recuperação da saúde, bem como a Lei nº 8.429/1992, que instrumentaliza o combate à omissão dolosa e à violação dos deveres de honestidade e lealdade às instituições, sujeitando o administrador relapso às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instrumento de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo de preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com o intuito de apurar a inadequação e as irregularidades sanitárias na prestação do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no município de Orocó/PE, notadamente quanto à ausência de higienização da frota de transporte de pacientes, determinando as seguintes diligências imediatas:

I. A autuação da presente Portaria e a evolução da classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil, procedendo-se aos devidos registos no sistema informatizado de controlo de âmbito estadual, com fulcro no art. 18 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019.

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrónico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 16, inciso VI, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

III. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por via eletrónica, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), à Corregedoria-Geral (CGMP) e ao Conselho Superior do MPPE (CSMP), conforme o art. 16, § 2.º, do mesmo diploma normativo.

IV. Requisitar ao Secretário Municipal de Saúde de Orocó/PE que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, relatório pormenorizado contendo:

a) Relação nominal e detalhada de todos os veículos, sendo eles próprios, locados ou terceirizados, atualmente em uso no serviço de TFD;

b) Cópia integral dos contratos administrativos de locação ou terceirização de frota atrelados ao TFD, se houver;

c) Cópia do Protocolo Operacional Padrão (POP) ou norma interna formal que discipline a higienização e sanificação diária dos automóveis;

d) Comprovação documental das escalas e identificação dos funcionários incumbidos da higienização dos veículos;

e) Registros fotográficos atualizados e circunstanciados do interior e exterior de cada veículo integrante da frota do TFD.

V. Requisitar à Vigilância Sanitária Municipal, ou, supletivamente, à Gerência Regional de Saúde correspondente, que realize inspeção sanitária surpresa e in loco em toda a frota de veículos do TFD de Orocó/PE, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo Laudo Técnico de Vistoria Sanitária, atestando as condições de limpeza, risco de contaminação por mofo, conservação de assentos, ventilação e salubridade dos automóveis, sob pena de crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

VI. Determinar a Notificação para Oitiva Presencial do Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Álvaro Nunes Amando, para comparecer à Promotoria de Justiça de Orocó/PE em data e hora a serem designadas pela Secretaria desta Promotoria, a fim de prestar depoimento obrigatório sobre a omissão formal nas respostas anteriores e acerca das providências gerenciais adotadas para a regularização da frota do TFD.

VII. Dispensar a comunicação/ciência da instauração deste feito ao noticiante originário, haja vista que a manifestação inicial audívia nº 5047943 possui natureza anônima, conforme autoriza a praxe jurídica pátria e o art. 4º, § 1º c/c as diretrizes de dispensa da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Orocó, 10 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.196/2025
Recife, 16 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.196/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01781.000.196/2025

Objeto: Acompanhar a implementação e a execução da Política Pública de Esgotamento Sanitário no Município de Bom Jardim/PE, no contexto da Microrregião RMR-Pajeú e das metas do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.Representação sobre a falta de saneamento básico, de coleta e tratamento de esgoto no município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, em exercício na Comarca de Bom Jardim, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com as alterações da Resolução CSMPPE nº. 003/2025, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, com as alterações da Resolução RES CSMP nº. 003/2025, segundo a qual "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...)";
CONSIDERANDO que o acesso ao esgotamento sanitário adequado é direito fundamental, indispensável à saúde pública, à proteção ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico, de forma que sua ausência ou precariedade constitui fator de risco que impacta diretamente a qualidade de vida da população, contribuindo para a proliferação de doenças, a poluição de recursos hídricos e a degradação urbana;
CONSIDERANDO que as modificações introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº. 14.026/2020), que alterou a Lei nº 11.445/2007, visando à universalização dos serviços até 2033, buscando a regionalização e maior eficiência na prestação dos serviços, a obtenção de maiores investimentos, a ampliação da participação da iniciativa privada e a uniformização regulatória do setor;
CONSIDERANDO que o maior escopo do Novo Marco Legal do Saneamento Básico é atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento
básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;
CONSIDERANDO que, passados mais de quatro anos desde a entrada em vigor do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, os avanços na sua implementação permanecem limitados, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;
CONSIDERANDO que, em Pernambuco, a Lei Complementar Estadual nº 455 /2021 instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú, com adesão compulsória dos municípios, conforme entendimento do STF sobre o art. 25, § 3º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú engloba 160 cidades do Grande Recife, Zona da Mata, Agreste e parte do Sertão, além de Fernando de Noronha, totalizando 7,09 milhões de habitantes, enquanto que a Microrregião de Água e Esgoto do Sertão inclui 24 municípios sertanejos e conta com 700 mil moradores;
CONSIDERANDO que os Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico (PMSB ou PRSB) são instrumentos de planejamento estratégico e gestão participativa que estabelecem diretrizes, metas e ações para a universalização dos serviços em um determinado território, seja ele um município ou uma região que abrange múltiplos municípios, ressaltando-se que os planos regionais prevalecerão sobre os planos municipais e poderão dispensar a necessidade de elaboração e publicação destes últimos, conforme o art. 17 da Lei nº 11.445/2007.
CONSIDERANDO que, em dezembro de 2024, as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú apresentaram os Planos Microrregionais de Água e Esgoto, tendo sido os estudos e documentos disponibilizados para consulta pública no site da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, não havendo informações, até a presente data, acerca de sua aprovação formal pelos órgãos competentes;
CONSIDERANDO que, também em dezembro de 2024, foi apresentada pelas Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú proposta de concessão dos serviços de saneamento, nos seguintes termos: quanto ao abastecimento de água, seria concedida a parte de distribuição da água tratada para os consumidores, mantendo a responsabilidade pela captação, tratamento e transporte de água com a
CONSIDERANDO as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece metas de universalização de 99% para o abastecimento de água e 90% para coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033;
CONSIDERANDO que o modelo de prestação regionalizada, por meio das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE) Sertão e RMR-Pajeú, visa assegurar a viabilidade técnica e financeira dos investimentos necessários à universalização;
CONSIDERANDO a estratégia do Governo do Estado de Pernambuco em promover a concessão parcial dos serviços, mantendo com a COMPESA a captação e tratamento, enquanto a distribuição e o esgotamento sanitário passam à iniciativa privada;
CONSIDERANDO os resultados do leilão realizado em 18/12/2025 e a necessidade de adesão formal dos Municípios para o recebimento de recursos diretos de outorga e garantia de investimentos na rede local;
RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), destinado a acompanhar e fiscalizar a continuidade das providências administrativas efetivamente aptas à resolução do problema objeto dos autos, até sua regularização definitiva, determinando desde logo as seguintes diligências:
1. Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;
2. Expeça-se ofício ao Município de Bom Jardim/PE e o Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú (MRAE-II) da abertura deste procedimento e solicitando o envio de informações sobre a situação atual e as providências adotadas, além de mapa em escala adequada delimitando:
a) áreas atendidas por esgotamento sanitário em operação;
b) áreas previstas para atendimento nos próximos três anos;
c) relatório técnico descritivo dos sistemas existentes (coleta, transporte e tratamento)
3. Expeça-se ofício a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) da abertura deste procedimento e solicitando a cópia dos relatórios atualizados de acompanhamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados no Município de Bom Jardim/PE.
4. Expeça-se ofício à Gerencia Regional da Compesa da abertura deste procedimento e solicitando o envio de informações sobre a situação atual e as providências adotadas,
Prazo: 30 (trinta) dias.
Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2°, da Resolução CSMP n° 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Bom Jardim, 16 de agosto de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.059/2026
Recife, 13 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.059/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01789.000.059/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, na Lei n.º 7.347/85, e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência são princípios basilares da Administração Pública, previstos expressamente no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo mediante a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na administração pública;

CONSIDERANDO que a prática de atos que violem os princípios da administração pública pode configurar ato de improbidade administrativa, nos precisos termos da Lei n.º 8.429/1992, com as alterações da Lei n.º 14.230/2021;

CONSIDERANDO a Notícia de Facto originada a partir das Manifestações da Ouvidoria (Audivia) n.º 4187961 e 4704969, noticiando um esquema generalizado de nomeações por vínculos familiares no alto escalão da UNATTRAN e da Guarda Civil Municipal de São Bento do Una;

CONSIDERANDO que os relatos apontam que o Presidente da UNATTRAN, Israel Nunes de Andrade, o Comandante da GCM, Tenente Andrade, o Coordenador do CESP, Zenaldo Nunes de Andrade, e outros membros da gestão possuiriam vínculos familiares diretos e espúrios, caracterizando provável dolo específico no favorecimento privado em detrimento do erário;

CONSIDERANDO as graves denúncias conexas relativas à precarização laboral dos agentes da Guarda Civil Municipal, os quais exerceriam o policiamento ostensivo desprovidos de coletes balísticos (EPI indispensável), alojamentos dignos ou alimentação adequada, afrontando o princípio da dignidade e da eficiência do serviço de segurança;

CONSIDERANDO as informações atestando que um dos chefes em exercício, apelidado de "Carvalho", possuiria condenação criminal incompatível com as funções de segurança armada pública;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Facto se encontra vencida e superou amplamente os prazos fixados no art. 3.º da Resolução CNMP n.º 174/2017, impondo-se a imperiosa e imediata conversão do feito consoante dita o art. 7.º da mesma normativa, para garantia do aprofundamento probatório estruturado;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 2.º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, CONVERTER a presente Notícia de Facto em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de apurar exaustivamente as denúncias de nepotismo, improbidade administrativa e omissão no fornecimento de equipamentos de segurança (coletes balísticos) na UNATTRAN e na GCM de São Bento do Una.

DETERMINAÇÕES:

I. REQUISITE-SE ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Bento do Una, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incursão nas sanções da Lei n.º 7.347/85 e da Lei de Improbidade, que envie a esta Promotoria de Justiça:

a) Cópia integral das portarias de nomeação e fichas financeiras (referentes aos exercícios 2025 e 2026) de: Israel Nunes de Andrade, Tenente Andrade, Zenaldo Nunes de Andrade e do servidor "Carvalho";

b) Declaração subscrita pelo próprio Prefeito e pelo setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei, esclarecendo de forma objetiva o grau de parentesco civil de cada um dos referidos servidores entre si e com o próprio Chefe do Executivo e Vice-Prefeito.

II. REQUISITE-SE ao Presidente da UNATTRAN que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, remeta:

a) Planilha descritiva com o nome de todos os guardas civis ativos e a identificação do colete balístico a eles acautelado, atestando o respetivo prazo de validade da placa;

b) O comprovativo da exigência e a cópia das certidões de antecedentes criminais apresentadas pelo servidor de chefia "Carvalho" aquando do seu provimento.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) do Património Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Remeta-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial ou diário eletrónico.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 13 de outubro de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.911/2025
Recife, 13 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.911/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.911/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento dos serviços/clínicas estéticas de bronzeamento na cidade de Petrolina/PE

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01879.000.911/2025, instaurado para apurar irregularidades relacionadas a clínicas estéticas de bronzeamento artificial e inspeções realizadas pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária — AMVS, no âmbito da tutela coletiva do consumidor e da saúde pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o procedimento teve origem em relatório de inspeção sanitária produzido pela AMVS, no qual foram noticiadas irregularidades em estabelecimento de estética no Município de Petrolina/PE, especialmente quanto à suposta utilização de equipamento de bronzeamento artificial com emissão de radiação ultravioleta, atividade vedada pelas normas sanitárias aplicáveis;

CONSIDERANDO que, conforme registrado nos autos, a Resolução RDC ANVISA nº 56/2009 proíbe, em todo o território nacional, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial com finalidade estética baseados na emissão de radiação ultravioleta, tendo sido também mencionada a Resolução-RE ANVISA nº 1.260/2025, relacionada à proibição de lâmpadas de alta potência utilizadas para bronzeamento artificial;

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos de bronzeamento artificial com radiação ultravioleta representa risco relevante à saúde dos consumidores, inclusive com indicação nos autos de potencial aumento de incidência de câncer de pele, envelhecimento precoce e danos oculares, circunstância que atrai a atuação ministerial na tutela coletiva do consumidor e da saúde pública;

CONSIDERANDO que o relatório de inspeção juntado aos autos registrou a confirmação da procedência da denúncia em estabelecimento fiscalizado, com identificação de câmara de bronzeamento artificial e de múltiplas inconformidades sanitárias relacionadas à regularização sanitária, fluxos de esterilização, identificação de produtos, validade de cosméticos, rotina de higienização, procedimentos operacionais e registros de manutenção;

CONSIDERANDO que, em razão das inconformidades apuradas, constam dos autos medidas administrativas sanitárias adotadas pela autoridade competente, incluindo lavratura de termo de notificação, auto de apreensão, auto de infração e termo de interdição cautelar parcial, com indicação de acompanhamento pela autoridade sanitária até a completa adequação às normas vigentes;

CONSIDERANDO que também foram juntadas informações relativas a outros possíveis estabelecimentos de bronzeamento artificial, tendo a AMVS relatado dificuldades para conclusão das inspeções, inclusive em razão de ausência de atendimento, alegações de uso residencial dos imóveis, funcionamento em horários restritos e impedimentos de acesso aos locais fiscalizados;

CONSIDERANDO que, diante da inviabilidade de acesso a determinados locais, os relatórios sanitários registraram a necessidade de esclarecimento acerca da prerrogativa de ingresso das autoridades sanitárias em estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde, bem como sobre a eventual necessidade de apoio jurídico ou policial para assegurar a efetividade da fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Sanitário Municipal de Petrolina/PE, conforme transcrito nos autos, sujeita ao controle sanitário os estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, assegurando às autoridades sanitárias livre acesso, mediante identificação, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma municipal prevê a proteção jurídica necessária ao exercício das funções da autoridade sanitária, o apoio de órgãos administrativos e a colaboração das autoridades policiais para execução da legislação sanitária, além da possibilidade de adoção das providências cabíveis diante de oposição ou dificuldade à diligência;

CONSIDERANDO que a atividade de vigilância sanitária constitui exercício legítimo do poder de polícia administrativa, voltado à proteção da saúde coletiva e à redução de riscos à população consumidora, especialmente em atividades econômicas que envolvam procedimentos estéticos, equipamentos potencialmente lesivos e prestação de serviços ao público;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência extrajudicial conjunta envolvendo procedimentos correlatos, ocasião em que foram debatidas pendências referentes a inspeções sanitárias, atualização de relatórios, fluxo de notificações institucionais, diligências conjuntas com conselho profissional, procedimentos de interdição e articulações com órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, foram deliberadas providências voltadas ao saneamento do fluxo de comunicação institucional, ao encaminhamento de relatório de inspeção específico, à atualização das fiscalizações realizadas, à informação sobre procedimentos correlatos e à apresentação de relatórios atualizados de fiscalizações, notificações, interdições e demais medidas adotadas;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi certificado que os ofícios destinados à AMVS e à VIII Unidade Regional da APEVISA, referentes às providências deliberadas na audiência, foram expedidos no âmbito de procedimento principal correlato, tendo em vista que a audiência tratou conjuntamente de múltiplos expedientes relacionados a irregularidades sanitárias em estabelecimentos de estética e bronzeamento artificial;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências já determinadas, o procedimento ainda demanda atualização quanto ao efetivo cumprimento das medidas sanitárias, à situação dos estabelecimentos fiscalizados, à destinação dos equipamentos apreendidos, à manutenção ou levantamento de eventuais interdições, ao trâmite dos processos administrativos sanitários e às medidas adotadas para superar obstáculos ao poder de polícia sanitária;

CONSIDERANDO que a apuração envolve interesse transindividual de consumidores potencialmente expostos a serviço proibido ou prestado em desconformidade com normas sanitárias, com risco à saúde e à segurança, incidindo a proteção prevista no Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à segurança dos serviços ofertados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que o prazo regular do Procedimento Preparatório encontra se esgotado, sem que haja elementos suficientes para encaminhamento conclusivo, conforme certidão de conclusão constante dos autos;

CONSIDERANDO que, diante da persistência de diligências pendentes, da necessidade de aprofundamento instrutório e da natureza coletiva da matéria, revela-se adequada a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, instrumento próprio para apuração de fatos que possam ensejar tutela coletiva, expedição de recomendação, celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 01879.000.911/2025, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades sanitárias e consumeristas relacionadas à oferta, divulgação e/ou realização de serviços de bronzeamento artificial com equipamentos emissores de radiação ultravioleta em estabelecimentos de estética no Município de Petrolina/PE, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Considerando que, até o presente momento, não houve resposta às providências deliberadas na referida audiência, expeça-se ofício à SMS para que cumpra com o quanto acordado, conforme despacho retro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Petrolina, 13 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.608/2026
Recife, 12 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.608/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.608/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5382331 VALDIRENE LUCIANA DA SILVA PROGRAMA GANHE O MUNDO - IRREGULARIDAES

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

5) incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, na forma do art. 129, inciso II;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada pela senhora VALDIRENE LUCIANA DA SILVA, em favor de seu filho M. V. S. A., participante do Programa Ganhe o Mundo 2026, da SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), no idioma espanhol, inscrito na modalidade destinada a candidatos pretos e pardos (PP), com nota final de 74,00 pontos, na qual questiona sua alteração para a modalidade de Ampla Concorrência e a consequente manutenção de sua alocação na Argentina. Questiona a denunciante o fato de que, no ato da inscrição, o estudante indicou a Espanha como primeira preferência de destino e a Argentina como segunda preferência, tendo sido inicialmente destinado à Argentina e, posteriormente, mantido nesse mesmo país após a retificação da lista de classificação, passando, contudo, da modalidade Pretos e Pardos (PP) para Ampla Concorrência (AC);

9) a alegação da representante, ao sustentar que a alteração da modalidade de concorrência teria causado prejuízo ao estudante, alegando que candidatos com pontuação inferior à sua, inicialmente enquadrados na modalidade PP e destinados à Argentina, foram posteriormente alocados na Espanha, razão pela qual questiona a regularidade dos critérios empregados na classificação e na distribuição dos destinos;

10) a resposta da Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio da Nota Técnica nº 27/2026, informando que a alteração da modalidade decorreu da aplicação do item 1.1.2 do Edital nº 01/2026, segundo o qual os candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas concorrem simultaneamente às vagas de Ampla Concorrência, de modo que o candidato cotista que alcance classificação suficiente na modalidade geral deve ser nela contabilizado, preservando-se a vaga reservada; além de que, ainda, a indicação do país de destino possui caráter meramente indicativo, não gerando direito adquirido à alocação no destino escolhido, e que a distribuição dos estudantes deve observar a classificação, a modalidade de concorrência, a disponibilidade de vagas e a ordem de preferência manifestada pelo candidato;

11) o fato de que, não obstante os esclarecimentos prestados pela Administração, permanecem controvertidos os efeitos concretos da alteração da modalidade de concorrência sobre a classificação e a distribuição do destino do estudante, especialmente diante da alegação de que candidatos com pontuação inferior e supostamente submetidos a situação equivalente foram alocados na Espanha, circunstância que demanda esclarecimento quanto à efetiva aplicação dos critérios previstos no edital e à observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral deste procedimento, requisitando o seguinte, no prazo de até 20 dias:

2.1) informações acerca dos critérios utilizados na classificação e distribuição dos candidatos entre Espanha e Argentina, incluindo os dados dos candidatos apontados pela representante e esclarecendo se a alteração da modalidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concorrência de M. V. S. A., de Pretos e Pardos para Ampla Concorrência, repercutiu em sua classificação ou na definição de seu destino;

2.2) data prevista para a viagem dos estudantes aos países de destino e retorno ao Brasil (encaminhar a relação dos estudantes e o respectivo destino);

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.735/2026
Recife, 7 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.735/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.735/2026

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5427484 Fernanda Felipe Santiago da Silva Escola municipal professor Francisco de Souza - APOIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Educação), no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece ser dever do poder público assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar (Art. 28, XVII), sendo vedada a recusa de matrícula ou a imposição de barreiras ao acesso e permanência escolar sob a justificativa da deficiência;

CONSIDERANDO o teor da manifestação (Audívia nº 5427484) registrada pela Sra. F. F. S. da S., noticiando que sua filha, M. S. Q. da S. (diagnosticada com TEA, TDAH e TOD), obteve vaga para o 2º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professor Francisco de Souza, mas se encontra impedida de iniciar as aulas devido à ausência de Profissional de Apoio Escolar (ADE);

CONSIDERANDO ser atribuição ministerial a defesa de interesses individuais indisponíveis, instrumentalizada por meio de Procedimento Administrativo, conforme dispõe o Art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio institucional da resolutividade, que exige a adoção de medidas extrajudiciais céleres voltadas à imediata cessação da violação do direito, paralelamente à formalização da investigação;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fundamento no Art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão na oferta de Profissional de Apoio Escolar (ADE) à estudante M. S. Q. da S. e assegurar sua imediata integração à rotina escolar na Rede Municipal do Recife.

2. DETERMINAR, visando a máxima utilidade e efetividade, as seguintes diligências:

a) NOTIFIQUE-SE a noticiante, Sra. F. F. S. da S., preferencialmente via telefone /WhatsApp ou e-mail informados na inicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos cópia dos laudos médicos que atestam os diagnósticos da infante e o comprovante de matrícula na referida unidade de ensino.

b) OFICIE-SE à Secretaria de Educação do Município do Recife, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações fundamentadas sobre:

A confirmação do vínculo da aluna M. S. Q. da S. com a Escola Municipal Professor Francisco de Souza;

As providências concretas adotadas (com os respectivos prazos/cronogramas) para o fornecimento do ADE, informando a data exata prevista para o início do atendimento à criança.

3. Registre-se e autue-se no sistema informatizado de controle, promovendo-se as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.083/2026
Recife, 12 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.083/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.005.083/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da conclusão das obras de adequação da nova sede da Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP nº 01891.002.513/2023, em 09.10.2026, demonstrando a necessidade de continuar o acompanhamento da conclusão das obras de adequação da nova sede da Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves, no Recife, especialmente quanto à finalização do orçamento e à definição do cronograma de execução das obras.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando informações atualizadas acerca da conclusão do orçamento referente às obras de adequação da nova sede da Escola Municipal Dr. Samuel Gonçalves, bem como do cronograma de execução das obras, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) por ora, manter os autos em secretaria para acompanhamento da audiência ministerial já designada para o dia 26.11.2026, às 09h30min, com a participação da SEDUC Recife e da SEINFRA.

Cumpra-se.

Recife, 12 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.085/2026
Recife, 12 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.085/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.005.085/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da educação hospitalar na rede municipal de ensino do Recife, especialmente quanto às necessidades de profissionais da Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) Hospitalar Semear.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º, da CF/1988);

7) é assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (art. 4º-A da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.716/2018);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129, inciso II, da Magna Carta);

9) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP nº 01891.001.394/2023, em 09.10.2026, tendo em vista que a instrução procedimental, realizada no âmbito da educação hospitalar na rede municipal de ensino do Recife, especialmente quanto às atividades desenvolvidas pela EMTI Hospitalar Semear, demonstrou a necessidade de continuar o acompanhamento da designação de mais um coordenador pedagógico, em regime de acumulação, e de dois professores, sendo um de Língua Portuguesa e outro de Matemática, para atuação nas classes hospitalares, bem como das providências relativas à visita institucional à EMTI Hospitalar Semear e à Classe Hospitalar Lírio, no Hospital da Criança do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas acerca da designação de mais um coordenador pedagógico, em regime de acumulação, e de dois professores, sendo um de Língua Portuguesa e outro de Matemática, para atuação nas classes hospitalares da EMTI Hospitalar Semear, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) dar continuidade às providências relativas à visita institucional à EMTI Hospitalar Semear e à Classe Hospitalar Lírio, no Hospital da Criança do Recife, verificando junto à gestão escolar a possibilidade de agendamento para o dia 04.12.2026, às 10h00min.

Cumpra-se.

Recife, 12 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.474/2026
Recife, 8 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.474/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.474/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.474/2026, instaurada para acompanhamento de D. A. C. de A., vítima de maus tratos e violência psicológica por parte da genitora;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo para envio de relatório técnico formulado pelo CREAS Praias;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo CREAS Praias, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias para envio de resposta. Comunique-se acerca do deferimento.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.218/2025
Recife, 9 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.218/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.218/2025

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Notícia de que servidor(a) público(a) com dados nos autos, profissional de saúde, não estaria cumprindo a carga horária ante não comparecimento ao local de lotação com simultâneo exercício de trabalho em unidade federativa diversa, conforme dados específicos presentes nos autos e nos termos do que está narrado na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 3457163, do que pode estar decorrendo enriquecimento ilícito com consequente dano ao erário em caso de procedência de tais informações, havendo a demanda de que se proceda à consequente apuração.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da manifestação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Audivia nº 345763), versando sobre as circunstâncias acima especificadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

III – cumpra-se o constante no despacho anterior.

Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se

Recife, 09 de outubro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

---

PORTARIA Nº 02053.001.798/2026 .
Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.798/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece a possibilidade de tutela coletiva dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos de seus arts. 81 e seguintes;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça diversas reclamações de consumidores em face da empresa DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.835/0001-06, relacionadas ao alegado descumprimento de contratos de fornecimento e instalação de móveis planejados;

CONSIDERANDO que os relatos apresentados indicam que consumidores teriam efetuado o pagamento integral ou parcial dos produtos e serviços contratados, sem que houvesse a correspondente entrega integral dos móveis, havendo notícia de encerramento das atividades da empresa;

CONSIDERANDO que há, ainda, relatos de consumidores que contrataram financiamento para aquisição dos móveis e que, apesar da não entrega integral dos produtos, permaneceriam sujeitos ao pagamento das parcelas correspondentes, circunstância que demanda apuração quanto à natureza e às condições dos contratos de financiamento envolvidos;

CONSIDERANDO que uma das manifestações informa a existência de pelo menos 35 consumidores em situação semelhante, circunstância que, embora ainda dependa de confirmação documental, revela possível repercussão coletiva da conduta investigada;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentadas manifestações de diferentes consumidores, inclusive relatos de contratos de elevado valor integralmente quitados sem a correspondente entrega dos produtos contratados;

CONSIDERANDO que a empresa investigada, em manifestação apresentada nos autos, reconheceu a existência de dificuldades no cumprimento dos contratos, atribuindo os inadimplementos a uma alegada crise econômico-financeira, decorrente, segundo sua versão, de dificuldades com fornecedores, produção, fluxo de caixa e outros fatores operacionais, ao mesmo tempo em que afastou a existência de fraude preordenada;

CONSIDERANDO que se mostra necessário verificar objetivamente a extensão dos inadimplementos, o número de consumidores atingidos, os valores recebidos pela empresa, os produtos efetivamente produzidos e entregues, os contratos ainda pendentes e a existência de financiamentos vinculados às contratações;

CONSIDERANDO que também se faz necessário apurar as circunstâncias e o momento em que a empresa teria deixado de possuir capacidade operacional ou financeira para cumprir os contratos, especialmente para verificar se houve continuidade da celebração de negócios e recebimento de valores após eventual conhecimento da impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a análise desses elementos é necessária tanto para a adequada tutela dos direitos individuais homogêneos dos consumidores eventualmente atingidos quanto para a avaliação das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a empresa foi regularmente notificada para comparecer à audiência designada para o dia 1º de outubro de 2026, destinada ao esclarecimento acerca do número de consumidores prejudicados, contratos não cumpridos, valores recebidos, produtos não entregues, financiamentos vinculados às contratações e medidas adotadas para reparação dos prejuízos, mas não compareceu ao ato;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aprofundamento das investigações, com a finalidade de delimitar a extensão da possível lesão coletiva e identificar as medidas necessárias à efetiva proteção e reparação dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, em face de DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.963.835/0001-06, para apurar possível lesão aos direitos e interesses dos consumidores decorrente do descumprimento de contratos de fornecimento e instalação de móveis planejados, inclusive quanto à não entrega integral dos produtos contratados, recebimento de valores sem a correspondente prestação, eventual manutenção de cobranças decorrentes de financiamentos vinculados às contratações e demais circunstâncias relacionadas ao encerramento das atividades da empresa.

À Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, determino:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor, para conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar;

4. NOTIFIQUE-SE a DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relação completa dos contratos celebrados no período de janeiro de 2025 até a data da resposta, contendo, no mínimo:

a) nome e CPF do consumidor;

b) número e data do contrato;

c) valor total contratado;

d) forma de pagamento;

e) valor efetivamente recebido;

f) instituição financeira envolvida, quando houver;

g) número e valor do financiamento;

h) quantidade de parcelas e saldo eventualmente existente;

i) produtos contratados;

j) produtos efetivamente produzidos;

k) produtos entregues e instalados;

l) produtos ainda pendentes;

m) data prevista para entrega;

n) data efetiva de entrega, quando ocorrida;

o) eventual restituição, estorno ou acordo celebrado com o consumidor.

5. Requisite-se à empresa esclarecimento acerca da data em que efetivamente cessou suas atividades, interrompeu a produção, deixou de realizar entregas e deixou de celebrar novos contratos, bem como se continuou recebendo valores de consumidores após a interrupção das atividades;

20. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.004.988/2026
Recife, 10 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.004.988/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.004.988/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:
Considerando que o Procedimento Administrativo de origem (02061.004.189 /2023) foi instaurado com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pelo Estado de Pernambuco para ampliar a oferta do exame de eletroneuromiografia (ENMG) na Rede Estadual de Saúde, tendo sido originado do Inquérito Civil nº 02061.000.405/2020;
Considerando que, durante a tramitação do feito, foram realizadas diligências destinadas a acompanhar e fomentar a adoção de medidas administrativas voltadas à ampliação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oferta do referido exame, incluindo a expedição de ofícios, a realização de reuniões e audiências com os gestores de saúde e o acompanhamento técnico por Analista Ministerial em Medicina;
Considerando que, no curso do procedimento, foram adotadas medidas para ampliar a capacidade assistencial, dentre as quais se destaca a nomeação e lotação de
três médicos neurofisiologistas no Hospital Getúlio Vargas (HGV), bem como a reorganização dos fluxos de atendimento e a previsão de ampliação da oferta mensal de exames em unidades da rede estadual;
Considerando que as Secretarias de Saúde Estadual e Municipal prestaram informações acerca da capacidade de atendimento, das cotas disponibilizadas e dos quantitativos de pacientes que aguardam a realização do exame, tendo sido identificadas, igualmente, questões operacionais relacionadas ao cumprimento das cotas contratualizadas e à divergência entre os sistemas de regulação;
Considerando que, não obstante as providências implementadas e as medidas de ampliação anunciadas, a adequada avaliação do cenário assistencial demanda análise técnica dos dados atualizados e dos resultados alcançados, especialmente quanto à redução da demanda reprimida e à efetiva regularização do acesso ao exame de eletroneuromiografia;
Considerando que o acompanhamento das políticas públicas de saúde deve observar os princípios da eficiência administrativa, da continuidade da prestação dos serviços públicos e da adequada utilização dos instrumentos de atuação ministerial, de modo a conferir racionalidade e efetividade à tutela dos direitos fundamentais;
Considerando que o Procedimento Administrativo anterior tramitou por mais de três anos, circunstância que recomenda o arquivamento do PA em curso e instauração de um novo, em consonância com a orientação constante da Portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, quanto à duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;
Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:
1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as providências adotadas pelo Estado de Pernambuco para ampliar a oferta do exame de eletroneuromiografia na Rede Estadual de Saúde";
2. Aguarde-se a juntada do parecer técnico ministerial;
3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 10 de outubro de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02088.000.093/2026
Recife, 12 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.093/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.093/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, em tramitação nesta promotoria de justiça, desde janeiro/2026, registrada com o objetivo de assegurar o direito à saúde e ao acesso a tratamentos especializados contínuos em beneficio de adolescente;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da presente demanda sob a classe de Notícia de Fato, fazendo-se imperiosa a conversão em Procedimento Administrativo para o adequado acompanhamento e cobrança da prestação do serviço;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses pessoais e sociais indisponíveis, destacando no caso o direito à saúde;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a prestação de assistência à saúde do adolescente referido, garantindo o fornecimento e o custeio contínuo das terapias multidisciplinaresprescritas pela operadora Central Nacional Unimed,, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Operadora de Saúde (Central Nacional Unimed), encaminhando cópia do Laudo Médico (com a devida ocultação de dados sensíveis desnecessários ao cumprimento da medida), que, no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações e providências:

a) A autorização integral para a realização das terapias prescritas de forma contínua em favor do beneficiário referido nos autos (Fonoaudiologia, Fisioterapia Motora, Psicoterapia e Neuropsicologia);

b) A indicação nominal dos profissionais ou clínicas conveniadas no município de Garanhuns (ou em região adjacente apta a prestar o serviço de modo contínuo) que realizarão as sessões das terapias indicadas;

c) Caso não haja rede conveniada capaz de prestar o serviço de modo contínuo na localidade do beneficiário, manifeste-se sobre o custeio ou reembolso integral do tratamento realizado em rede particular, conforme determina a legislação suplementar vigente.

3. Comunique-se a noticiante acerca da conversão deste procedimento e das providências adotadas, para que possa acompanhar as medidas desta Promotoria, oportunidade em que lhe solicitamos informações atualizadas, inclusive laudo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

médico atualizado, em dez dias úteis.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

5. Findo o prazo de resposta, siga para análise ministerial, buscando resolutividade.

Garanhuns, 12 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.305/2026
Recife, 16 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.305/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;
II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. InstauraropresentePROCEDIMENTOADMINISTRATIVODE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS com o escopo de acompanhar e
fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto à regularização do cadastro urbanístico e à efetiva execução das obras da Rua Maria Digna Gameiro, no Bairro de Candeias, neste Município, ante a notícia de divergência nos registros municipais (que apontam a via erroneamente como pavimentada/calçada) e o incompleto serviço de asfaltamento no trecho remanescente de aproximadamente 500 metros, bem como averiguar a ordem de prioridade das obras de infraestrutura viária no local.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal embora notificado em duas oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.305/2026-0004. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com o Órgão pertinente com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverá apresentar resposta ao ofício em referência

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.315/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.315/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.315/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as condições de segurança estrutural e as providências adotadas pelos órgãos competentes quanto aos riscos decorrentes de rachadura no Viaduto de Prazeres, situado no Bairro de Prazeres, Jaboatão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, verifico que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito À Secretaria que realize o cumprimento do despacho ao Doc. 0017.

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.352/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.352/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Construção de Muro em Via Pública, com Ocupação Irregular de Logradouro e Risco à Mobilidade e Segurança de Idosos e Demais Usuários, na Travessa São Bartolomeu e Rua Projetada, Bairro Comportas /Engenho São Bartolomeu, Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:
a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.
b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.356/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.356/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de invasão de área de risco e possível irregularidade urbanística na Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza, ao lado do nº 180, Bairro Padre Roma, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.356/2026-0001 e 02141.000.356/2026-0002), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Deixo de informar a Parte Interessada em razão do seu anonimato.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.367/2026
Recife, 9 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.367/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).
Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de apurar e fiscalizar os riscos de incêndio, ruína estrutural, proliferação de vetores sanitários, desvio de finalidade e irregularidades cadastral e imobiliária no imóvel situado na Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza, nº 167, bairro Padre Roma, Jaboatão dos Guararapes/PE, supostamente utilizado como depósito irregular do estabelecimento "Brasfood".

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de envio de ofícios ao Poder Público municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Deixo de notificar a Parte Interessada em razão do seu anonimato.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes,

09 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.389/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.389/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos competentes do Poder Público Municipal no tocante à apuração e ao combate à poluição sonora supostamente decorrente das atividades do estabelecimento comercial "Bar Casa de Déia", visando resguardar o sossego público, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o cumprimento da legislação ambiental e urbanística aplicável.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:
a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;
b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.388/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.388/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar as providências a serem adotadas pelo Poder Público do Município de Jaboatão dos Guararapes e pela concessionária de energia elétrica competente para a adequação do poste de energia elétrica instalado no centro do passeio público (calçada) da Rua Prof. Sílvio Rabelo, em frente ao nº 727, Bairro de Candeias, visando sanar os prejuízos à acessibilidade e garantir o direito à livre circulação segura dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de envio de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal e NEOENERGIA. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.390/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.390/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar as providências a serem adotadas pelos órgãos competentes do Poder Público do Município de Jaboatão dos Guararapes em face da notícia de danos estruturais ao patrimônio público, degradação do passeio público (calçada) e obstrução do sistema de drenagem pluvial na Rua São Sebastião, nº 1445 (em frente ao Edifício Paquetá), Bairro de Piedade, visando assegurar a integridade da infraestrutura urbana, a livre e segura acessibilidade dos pedestres e a prevenção de riscos ao meio ambiente urbano.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:
a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;
b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.397/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.397/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público do Município de Jaboatão dos Guararapes para a regularização do serviço de iluminação pública no Conjunto Residencial Praia do Sol, Bairro de Barra de Jangada, especificamente no tocante à ausência de braços e luminárias na Rua Serra Negra, Rua Alvorada e Rua A (esquina com a Rua Cruz Alta), visando garantir a segurança pública, a infraestrutura urbana e a adequada prestação dos serviços essenciais à comunidade local.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:
a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de envio de notificação. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.
b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.406/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.406/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de OCUP IRREG DE ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA) POR TRAILERS DESATIVADOS - PROXIMIDADES DA ESCOLA SANTA EDWIRGES, sita à Rua Alexandre Baracho, 602, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.406/2026-0001), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, vencido. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, certifique-se sobre a resposta ao ofício em referência;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.407/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.407/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.407/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas técnicas, de engenharia e de assistência pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes para sanar os alagamentos e mitigar riscos à integridade do imóvel situado à Rua São Miguel, nº 118, Jardim Jordão, decorrentes do direcionamento de águas pluviométricas proveniente da construção de muro de arrimo na localidade.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Compulsando os autos, constata-se a pendência de cumprimento do despacho proferido em 12/08/2026 (DOC 0022). Assim, encaminho os autos à Secretaria para as devidas providências e regularização do andamento processual.

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.408/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.408/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:
• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).
• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais

medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público do Município de Jaboatão dos Guararapes no tocante às providências necessárias para a resolução dos problemas estruturais e sanitários ocorridos na Rua Químico Antônio Victor, nº 1119 (esquina com a Rua Carnaíba), Bairro de Candeias, especificamente referentes ao cedimento do pavimento asfáltico e à presença de canaletas de esgoto abertas, obstruídas e transbordantes, garantindo o direito à mobilidade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:
a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº02141.000.408/2026-0002), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;
b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026. Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.424/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.424/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Construção irregular de casa de dois andares em barreira na Quadra 15, Curado III, com risco às residências da Rua Gonçalo Ferreira, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, solicito à Secretaria o cumprimento de despacho exarado em 08.09.26 (0019).

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.431/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.431/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de OBSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA/VIA PÚBLICA) POR CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ESCADA - Rua 19 de Novembro, nº 204 B, Vila TIP, Curado II, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito à Secretaria que realize o cumprimento do despacho exarado ao Doc. 0016.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.456/2026
Recife, 22 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.456/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal frente ao descarte irregular e vazamento contínuo de resíduos sólidos e efluentes líquidos (chorume) em vias públicas, supostamente ocasionados pela frota de caminhões coletores da concessionária LOCAR Saneamento Ambiental, especialmente no trajeto e logradouros circunvizinhos à garagem/sede da referida empresa, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, com vistas a apurar potenciais danos ambientais, poluição viária e riscos à saúde pública.
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:
a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofícios (02141.000.456/2026-0002, 02141.000.456/2026-0003
e 02141.000.456/2026-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, vencido. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, certifique-se sobre a resposta ao ofício em referência;
b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.887/2025
Recife, 9 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.887/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.887/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ASGUAJG - Supostas irregularidades na Guarda Municipal - AUDIVIA Nº 3722729

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise da documentação juntada ao evento 039.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02234.000.008/2026
Recife, 22 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02234.000.008/2026 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02234.000.008/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Xexéu para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de Xexéu/PE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente inquérito civil os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

2. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e aos CAO Infância e Juventude, para conhecimento;

3. Requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 22 de setembro de 2026.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02234.000.009/2026
Recife, 22 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02234.000.009/2026 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02234.000.009/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Água Preta para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de Água Preta/PE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente inquérito civil os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

2. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento;

3. Requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

território municipal.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 22 de setembro de 2026.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02272.000.033/2026
Recife, 8 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigos 201, incisos V, VI, "a" e "b", VIII e XI, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE (e normas infralegais correlatas);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais e o respeito à sua dignidade (art. 227, caput, da Constituição Federal, e art. 4º da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), exigindo-se dos seus membros o preenchimento ininterrupto do requisito de reconhecida idoneidade moral (art. 133, inciso I, do ECA);

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02272.000.033/2026, iniciada a partir do atendimento prestado à Secretária da Mulher e Conselheiras Tutelares do Município de Vertente do Lério/PE, dando conta de condutas e circunstâncias que põem em dúvida a idoneidade moral e o cumprimento dos deveres do cargo pela Conselheira Tutelar Suelane;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 417/2015 de Vertente do Lério/PE atribui expressamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) a competência para instauração de sindicância e procedimento administrativo disciplinar para apuração de faltas graves e quebra de idoneidade moral cometidas por Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 126/2026 - GP, subscrito pelo Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE, e encaminhado a esta Promotoria pela 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, informando que a Prefeitura não teve ciência formal da instauração de procedimento pelo COMDICA, bem como trazendo notícia de ata de reunião na qual as demais conselheiras relataram a cessação do temor antes externado;

CONSIDERANDO que os fatos de natureza estritamente criminal e a avaliação de medidas de proteção às conselheiras ameaçadas já foram encaminhados à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, órgão competente nos termos da Resolução CPJ nº 12/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o acompanhamento da fiscalização dos deveres ético-disciplinares e da postura institucional do COMDICA de Vertente do Lério no exercício de sua competência legal;

RESOLVE:

1. A INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATIVIDADE DE ÓRGÃOS, registrado sob o nº 02272.000.033/2026, mediante a conversão da Notícia de Fato de igual número, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização das providências a cargo do COMDICA do Município de Vertente do Lério/PE no que tange ao cumprimento dos deveres funcionais e à idoneidade moral da Conselheira Tutelar Suelane.

2. DETERMINAR o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

1. Mantenha-se a classificação de acesso dos autos no grau de INFORMAÇÃO PESSOAL / SIGILO, nos termos da legislação vigente, a fim de preservar a intimidade, honra e segurança das partes envolvidas;

2. Expedição de OFÍCIO ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Vertente do Lério/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se foi instaurada Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em face da Conselheira Tutelar Suelane para apurar eventual descumprimento de deveres do cargo ou perda da reconhecida idoneidade moral (arts. 131 e 133, I, do ECA c/c Lei Municipal nº 417/2015);

b) Em caso positivo, que encaminhe cópia integral dos autos do procedimento disciplinar;

c) Em caso negativo, que apresente as justificativas da Plenária do COMDICA ou informe a data deliberada para apreciação do tema;

3. Expedição de OFÍCIO à Delegacia de Polícia Civil de Vertente do Lério/PE, requisitando informações sobre a existência de inquéritos ou procedimentos policiais instaurados que envolvam a Conselheira Tutelar Suelane e que possam impactar o preenchimento do requisito de idoneidade moral para o exercício do cargo público;

4. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Matéria Administrativa do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), para conhecimento e fins do disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 08 de outubro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.001.746/2026
Recife, 13 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.746/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAp 01891.001.673/2026 e PAp 01891.001.746/2026)

Aos 13 (treze) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h15min, através de reunião transmitida e gravada através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar soluções a respeito da aplicação da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003 /2017 (Lei das Cartilhas).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE); Francisco Ferreira (Coordenador Executivo e Pedagógico do SINEPE); Bruna Oliveira (Coordenadora do Programa Educação que Protege, SEDUC Recife); Sueleide Duque (Analista do Programa Saúde na Escola, SEDUC Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerência Jurídica - Secretaria de Educação do Recife – SEDUC); Tânia Pirajá (Professora, Técnica da Normatização, SEE-PE); Maria Pereira (Assistente Administrativa, Célula de Normatização, SEE-PE); ANDERSON MAURÍCIO (Assistente Administrativo-GRE Recife Norte-SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e

degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para:

1) SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco): informar sobre a fiscalização, no âmbito das escolas particulares (ensino fundamental e médio), a respeito do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003/2017 (Lei das Cartilhas);

2) SEDUC Recife (Secretaria de Educação do Recife): informar sobre a fiscalização, no âmbito das escolas particulares (educação infantil), a respeito do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003/2017 (Lei das Cartilhas);

3) SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco): promover a divulgação, no âmbito das escolas particulares afiliadas, a respeito do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003 /2017 (Lei das Cartilhas);

4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até 16.11.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Aos 13 (treze) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h15min, através de reunião transmitida e gravada através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar soluções a respeito da aplicação da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003 /2017 (Lei das Cartilhas).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE); Francisco Ferreira (Coordenador Executivo e Pedagógico do SINEPE); Bruna Oliveira (Coordenadora do Programa Educação que Protege, SEDUC Recife); Sueleide Duque (Analista do Programa Saúde na Escola, SEDUC Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerência Jurídica - Secretaria de Educação do Recife – SEDUC); Tânia Pirajá (Professora, Técnica da Normatização, SEE-PE); Maria Pereira (Assistente Administrativa, Célula de Normatização, SEE-PE); ANDERSON MAURÍCIO (Assistente Administrativo-GRE Recife Norte-SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e

degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para:

1) SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco): informar sobre a fiscalização, no âmbito das escolas particulares (ensino fundamental e médio), a respeito do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003/2017 (Lei das Cartilhas);

2) SEDUC Recife (Secretaria de Educação do Recife): informar sobre a fiscalização, no âmbito das escolas particulares (educação infantil), a respeito do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003/2017 (Lei das Cartilhas);

3) SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco): promover a divulgação, no âmbito das escolas particulares afiliadas, a respeito do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Estadual 16.003 /2017 (Lei das Cartilhas);

4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até 16.11.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAp 01891.001.673/2026 e PAp 01891.001.746/2026)
Recife, 13 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.673/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAp 01891.001.673/2026 e PAp 01891.001.746/2026)

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0092.2026.DEMCD.DL.0030.MPPE
Recife, 13 de outubro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA N.º 0092.2026.DEMCD.DL.0030.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0092.2026.DEMCD.DL.0030.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no art. 21, inciso X, da Constituição Federal e na Lei no 6.538/1978 (monopólio postal) e art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21 (serviços exclusivos e concorrenciais), objetivando a contratação de entidade estatal por um prazo de 60 (sessenta) meses, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada:
CONTRATADAEmpresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CNPJ34.028.316/0021-57
VALOR ESTIMADOR$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 13 de outubro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2026
Recife, 13 de outubro de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 30/09/2026.

[1]Substituição Automática, no período de 16/09/2026 até 30/09/2026, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça Titular.

Obs:Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº .RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
Recife, 13 de outubro de 2026
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

SETEMBRO DE 2026

Caruaru, 13 de outubro de 2026.

Tatiana Souza Leão Araújo
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO - SETEMBRO DE 2026
Recife, 13 de outubro de 2026
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

SETEMBRO DE 2026

Caruaru,13 de outubro de 2026.

Tatiana Souza Leão Araújo
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.13 19:36:06-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.458/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.459/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Panelas

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.460/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/10/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
23/10/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
26/10/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
29/10/2026	quinta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/10/2026	quarta-feira	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
23/10/2026	sexta-feira	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
26/10/2026	segunda-feira	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
29/10/2026	quinta-feira	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva

ANEXO I - TABELA DE BENS A SEREM DOADOS

N° ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1	33273	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 820,00
2	45918	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
3	ST-01	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED ELITE	TIC	04/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 829,00
4	28392	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
5	28429	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
6	28435	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
7	28451	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
8	28457	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
9	31214	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD	TIC	01/12/2010	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
10	32266	MONITOR DELL P1911	TIC	20/07/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.319,20
11	32278	MONITOR DELL P1911	TIC	20/07/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.319,20
12	35026	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
13	35062	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
14	35097	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
15	35487	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
16	35661	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
17	35972	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
18	35999	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
19	36019	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
20	36072	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
21	40835	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 675,00
22	41045	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 675,00
23	46194	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED ELITE	TIC	04/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 829,00
24	58334	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	28/11/2017	OCIOSO	REGULAR	R$ 579,30
25	58336	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	28/11/2017	OCIOSO	REGULAR	R$ 579,30
26	58495	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	28/11/2017	OCIOSO	REGULAR	R$ 579,30
27	58765	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	12/12/2017	OCIOSO	REGULAR	R$ 579,30
28	60863	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.180,00
29	60907	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.180,00
30	31555	IMPRESSORA HP-HEWLETT PACKARD LASER COLOR CM2320NF	TIC	13/05/2011	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.490,00
31	59497	IMPRESSORA HP-HEWLETT PACKARD DESKJET INK ADVANTAGE 3635	TIC	18/06/2018	OCIOSO	REGULAR	R$ 137,42
32	67645	IMPRESSORA HP-HEWLETT PACKARD 4535	TIC	22/11/2021	OCIOSO	REGULAR	R$ 238,65
33	22674	IMPRESSORA SAMSUNG 3051	TIC	14/04/2008	OCIOSO	REGULAR	R$ 745,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
34	67646	IMPRESSORA HP-HEWLETT PACKARD PRO M102W	TIC	22/11/2021	OCIOSO	REGULAR	R$ 300,92
35	67647	IMPRESSORA HP-HEWLETT PACKARD M15W PS698764253BR	TIC	22/11/2021	OCIOSO	REGULAR	R$ 299,19
36	67662	IMPRESSORA SAMSUNG M2020W	TIC	22/11/2021	OCIOSO	REGULAR	R$ 207,06
37	30050	SCANNER HP-HEWLETT PACKARD SCANJET 7000-L22706A	TIC	15/09/2009	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.200,00
38	34256	SCANNER HP-HEWLETT PACKARD SCANJET 7000-L22706A	TIC	02/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.784,00
39	34297	SCANNER HP-HEWLETT PACKARD SCANJET 7000-L22706A	TIC	02/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.784,00
40	31211	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD	TIC	01/12/2010	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
41	31223	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD	TIC	01/12/2010	OCIOSO	REGULAR	R$ 450,00
42	34095	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
43	35481	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
44	35490	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
45	36003	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
46	36039	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
47	46440	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED ELITE	TIC	04/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 829,00
48	32412	COMPUTADOR DELL E5420	TIC	09/03/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.751,20
49	32718	COMPUTADOR DELL E5420	TIC	09/03/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.751,20
50	41510	NOTEBOOK DELL E6430	TIC	16/05/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.566,96

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
51	45714	NOTEBOOK DELL Portatil latitude E6430	TIC	28/05/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.600,00
52	45715	NOTEBOOK DELL Portatil latitude E6430	TIC	28/05/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.600,00
53	45751	NOTEBOOK DELL Portatil latitude E6430	TIC	18/06/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.600,00
54	71205	NOTEBOOK MULTILASER LEGACY COUL AMD A4 14.1 POL. 2GB/64GB(32+32SD)/WIN10(05)	TIC	25/08/2022	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.600,00
55	71206	NOTEBOOK MULTILASER LEGACY COUL AMD A4 14.1 POL. 2GB/64GB(32+32SD)/WIN10(05)	TIC	25/08/2022	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.600,00
56	71207	NOTEBOOK MULTILASER LEGACY COUL AMD A4 14.1 POL. 2GB/64GB(32+32SD)/WIN10(05)	TIC	25/08/2022	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.600,00
57	71208	NOTEBOOK MULTILASER LEGACY COUL AMD A4 14.1 POL. 2GB/64GB(32+32SD)/WIN10(05)	TIC	25/08/2022	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.600,00
58	34323	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	20/03/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.914,00
59	35136	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.685,00
60	35333	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.685,00
61	35337	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.685,00
62	40303	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD SEM MODELO	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.974,00
63	40479	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD SEM MODELO	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.974,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
64	41458	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD SEM MODELO	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.974,00
65	41462	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD SEM MODELO	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.974,00
66	45850	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
67	45858	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
68	45861	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
69	45862	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
70	45962	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
71	45988	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
72	45989	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
73	46015	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
74	46043	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
75	46092	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
76	46104	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
77	34394	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	26/04/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 670,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
78	40871	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
79	41242	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
80	41243	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
81	41245	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
82	46419	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED ELITE	TIC	04/11/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 829,00
83	61075	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.180,00
84	22721	ESTABILIZADOR ENERMAX SEM MODELO	TIC	19/02/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 143,69
85	22731	ESTABILIZADOR ENERMAX SEM MODELO	TIC	19/02/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 143,69
86	27537	ESTABILIZADOR SOL AUT/115V NET V.3	TIC	29/01/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 157,22
87	27594	ESTABILIZADOR SOL AUT/115V NET V.3	TIC	29/01/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 157,22
88	33268	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,00
89	33045	IMPRESSORA SEM MARCA SCX 5637FR + MLTD205E	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.490,00
90	33888	IMPRESSORA SEM MARCA SCX 5637FR + MLTD205E	TIC	15/02/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.490,00
91	40936	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
92	41099	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
93	41130	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
94	41262	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
95	60777	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.180,00
96	60884	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.180,00
97	57717	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 22,00
98	33220	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,00
99	33808	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	15/02/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,00
100	28359	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	19/07/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.400,00
101	35780	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	26/04/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.869,00
102	46070	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.135,23
103	62618	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO LG SPLIT CASSETE COM 4 VIAS 30.000 BTUS	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 9.000,00
104	42938	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO CARRIER SEM MODELO	COND. DE AR	22/05/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.050,83

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
105	55285	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45PEFI48B2NC	COND. DE AR	22/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.947,86
106	42935	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO CARRIER SEM MODELO	COND. DE AR	22/05/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.050,83
107	66049	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN UN.INT.HW ECO INVERTER. 30K, F,220V, 1HP	COND. DE AR	07/05/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.615,42
108	62620	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO LG SPLIT CASSETE COM 4 VIAS 30.000 BTUS	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 9.000,00
109	62579	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS ELGIN	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.100,00
110	73245	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO CONDENSADORA DE AR INVERTER 24000 BTUS	COND. DE AR	13/12/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.820,00
111	28571	CONDICIONADOR DE AR KOMECO SPLIT	COND. DE AR	30/09/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.183,00
112	74284	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO EVAPORADORA DE AR INVERTER 24000 BTUS	COND. DE AR	03/01/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.880,00
113	28574	CONDICIONADOR DE AR KOMECO SPLIT	COND. DE AR	30/09/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.494,00
114	ST-02	MÁQUINA FOTOGRÁFICA	ELETROS	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
115	44927	PONTO DE ACESSO Sonicwall Firewall TZ 105 Wirelles-N SSC 4899	TIC	16/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.405,57
116	32296	COMPUTADOR DELL E5420	TIC	09/02/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.751,20
117	17536	TV PHILIPS 20 POLEGADAS	ELETROS	13/06/2005	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 615,00
118	M-0830	MESA PARA MICRO	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 505,92
119	25848	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
120	48191	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 611,43
121	29266	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,57
122	37030	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 837,41
123	H-0002	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,03
124	G-0973	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,03
125	21658	Mesa para computador	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/08/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,57
126	24654	MESA MARELLI REDONDA	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 441,04
127	H-0765	LONGARINA INFORMÓBILE 03 LUGARES	MOBILIÁRIO ASSENTO	16/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 331,00
128	28183	CADEIRA ALDANA FIXA	MOBILIÁRIO ASSENTO	24/03/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 119,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
129	21041	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	25/05/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 88,00
130	25395	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
131	25326	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
132	17608	CAFETEIRA MALLORY NICE 220V	ELETROS	01/01/1900	OCIOSO	REGULAR	R$ 0,00
133	71176	CAFETEIRA AGRATTO CAFETEIRA ELÉTRICA VETRO 30 XÍCARAS	ELETROS	19/08/2022	OCIOSO	REGULAR	R$ 185,00
134	17797	FAX PANASONIC KX FT908BRG	TIC	20/12/2005	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 739,00
135	26896	FAX PANASONIC 220V / 110V	TIC	15/12/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 607,00
136	27308	FAX PANASONIC 220V / 110V	TIC	20/01/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 607,00
137	43413	FAX BROTHER FAX275 BA	TIC	16/10/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 615,00
138	ST-03	FAX SMILLE PANASONIC KX FT34BR2	TIC	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
139	29603	GPS GARMIN ETREX@10	ELETROS	05/09/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 840,00
140	30082	CÂMERA FOTOGRÁFICA SAMSUNG EC-L100	ELETROS	30/06/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 719,00
141	30089	CÂMERA FOTOGRÁFICA SAMSUNG EC-L100	ELETROS	30/06/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 719,00
142	42270	CÂMERA FOTOGRÁFICA SONY DIGITAL	ELETROS	14/03/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 285,00
143	42272	CÂMERA FOTOGRÁFICA SONY DIGITAL	ELETROS	14/03/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 285,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
144	42279	CÂMERA FOTOGRÁFICA SONY DIGITAL	ELETROS	14/03/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 285,00
145	49821	CÂMERA FOTOGRÁFICA SONY DSC-W830 - SILVER	ELETROS	22/11/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 617,07
146	45766	FILMADORA PANASONIC HC V110LB-K	ELETROS	04/04/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.000,00
147	37083	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX 23 Litros	ELETROS	15/02/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,00
148	37240	SWITCH 8 PORTAS	TIC	09/01/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 52,00
149	43453	TELEFONE PANASONIC Identificador de chamadas, 6.0 digital	TIC	22/10/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 92,00
150	50958	RÁDIO COMUNICADOR	TIC	31/08/2016	OCIOSO	REGULAR	R$ 299,00
151	28539	BOMBA HIDRÁULICA SCHNEIDER BITOLA SUCÇÃO 1POL 220V MONOFÁSICA	ELETROS	26/07/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
152	75042	BOMBA HIDRÁULICA SEM MARCA 1/2 HP 220V	ELETROS	18/08/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 245,00
153	57740	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 22,00
154	64395	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO QUALIMMED DIGITAL INFRAVERMELHO	ELETROS	22/09/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 188,90
155	64419	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO QUALIMMED DIGITAL INFRAVERMELHO	ELETROS	22/09/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 188,90
156	69908	LEITOR BIOMÉTRICO FACIAL - MD 5712F INTELBRAS INTERFACE, MD5712 F, ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA	TIC	25/01/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.501,02

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
157	ST-04	MICROFONE DE MESA Microfone Superlux Vocal Pra 528Ds	ELETROS	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
158	ST-05	MICROFONE DE MESA Microfone Superlux Vocal Pra 528Ds	ELETROS	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
159	ST-06	MICROFONE DE MESA Microfone Superlux Vocal Pra 528Ds	ELETROS	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
160	ST-07	Microfone Sem Fio Duplo KARSECT KRU-302 UHF 2 antenas	ELETROS	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
161	ST-08	Microfone Sem Fio Duplo Pro LYCO 2 UH02MM	ELETROS	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
162	69665	NO-BREAK TS SHARA P/ESTAÇÃO DE TRABALHO, UPS, SENOIDAL, UNIVERSAL, 4BS-2BA	TIC	25/01/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.601,01
163	69640	NO-BREAK TS SHARA P/ESTAÇÃO DE TRABALHO, UPS, SENOIDAL, UNIVERSAL, 4BS-2BA	TIC	25/01/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.601,01
164	69760	NO-BREAK TS SHARA P/ESTAÇÃO DE TRABALHO, UPS, SENOIDAL, UNIVERSAL, 4BS-2BA	TIC	25/01/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.601,01
165	69635	NO-BREAK TS SHARA P/ESTAÇÃO DE TRABALHO, UPS, SENOIDAL, UNIVERSAL, 4BS-2BA	TIC	25/01/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.601,01
166	69644	NO-BREAK TS SHARA P/ESTAÇÃO DE TRABALHO, UPS, SENOIDAL, UNIVERSAL, 4BS-2BA	TIC	25/01/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.601,01
167	30702	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD	TIC	03/03/2010	OCIOSO	REGULAR	R$ 500,00
168	34407	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
169	35611	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
170	36131	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
171	36163	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
172	40977	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 675,00
173	58366	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	28/11/2017	OCIOSO	REGULAR	R$ 5.790,00
174	33228	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 820,00
175	34300	SCANNER HP-HEWLETT PACKARD SCANJET 7000-L22706A	TIC	02/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.784,00
176	40366	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD SEM MODELO	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.974,00
177	40642	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD SEM MODELO	TIC	16/08/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 1.974,00
178	45876	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
179	45919	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
180	46007	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
181	46094	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.135,23
182	45747	NOTEBOOK DELL Portatil latitude E6430	TIC	18/06/2014	OCIOSO	REGULAR	R$ 3.600,00
183	58155	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	26/10/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
184	60378	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
185	60402	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
186	27724	ESTABILIZADOR SOL AUT/115V NET V.3	TIC	29/01/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 157,22
187	22735	ESTABILIZADOR ENERMAX SEM MODELO	TIC	19/02/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 143,69
188	34231	ESTABILIZADOR SMS LASER NT 1.0 BI	TIC	23/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 208,00
189	42356	ESTABILIZADOR ML SEM MODELO	TIC	01/04/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 160,00
190	42357	ESTABILIZADOR ML SEM MODELO	TIC	01/04/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 160,00
191	42360	ESTABILIZADOR ML SEM MODELO	TIC	01/04/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 160,00
192	45471	ESTABILIZADOR BMI	TIC	19/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 160,00
193	45473	ESTABILIZADOR BMI	TIC	19/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 160,00
194	45493	ESTABILIZADOR BMI	TIC	19/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 160,00
195	45560	ESTABILIZADOR BMI	TIC	19/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 160,00
196	42128	IMPRESSORA SAMSUNG SCX 5637FR + MLTD205E	TIC	01/04/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.600,00
197	33900	IMPRESSORA SEM MARCA SCX 5637FR + MLTD205E	TIC	15/02/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.490,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
198	32350	COMPUTADOR DELL E5420	TIC	09/02/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.751,20
199	32390	COMPUTADOR DELL E5420	TIC	09/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.751,20
200	61701	NOTEBOOK HP-HEWLETT PACKARD PROBOOK 645 G4 SO WIN10	TIC	17/04/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.376,51
201	61713	NOTEBOOK HP-HEWLETT PACKARD PROBOOK 645 G4 SO WIN10	TIC	17/04/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.376,51
202	61874	NOTEBOOK HP-HEWLETT PACKARD PROBOOK 645 G4 SO WIN10	TIC	17/04/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.376,51
203	61957	NOTEBOOK HP-HEWLETT PACKARD PROBOOK 645 G4 SO WIN10	TIC	17/04/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.376,51
204	62106	NOTEBOOK HP-HEWLETT PACKARD PROBOOK 645 G4 SO WIN10	TIC	17/04/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.376,51
205	60294	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
206	32971	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,00
207	32983	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,00
208	33256	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,00
209	33749	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	15/02/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,00
210	41113	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 675,00
211	46195	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED ELITE	TIC	04/11/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 829,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
212	58329	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	28/11/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 579,30
213	58024	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	26/10/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20
214	58027	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	26/10/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20
215	58156	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	26/10/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20
216	58195	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	26/10/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20
217	58230	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	26/10/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20
218	58906	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	18/12/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20
219	58919	COMPUTADOR LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	TIC	18/12/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.688,20
220	60286	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
221	60303	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
222	60322	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
223	60410	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
224	60420	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
225	60444	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
226	60453	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
227	60474	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
228	60531	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
229	60541	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
230	60555	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
231	60559	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
232	60569	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
233	60647	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD HP 800G3 I5 8G 500G W10P	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.366,29
234	47150	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60
235	46815	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
236	21071	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	25/05/2007	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 88,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
237	46937	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60
238	36483	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 700,00
239	48856	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
240	25458	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
241	25108	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
242	59155	CADEIRA MOVELGAR ESPALDAR BAIXO - TIPO SECRETÁRIA	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 525,30
243	21240	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	11/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
244	46966	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60
245	25180	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
246	29828	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 650,00
247	47373	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
248	29093	CADEIRA ARTLINE Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	16/03/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 266,67
249	47358	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
250	46715	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
251	29963	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
252	29935	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
253	32057	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	12/02/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 765,71
254	24783	CADEIRA MARELLI FIXA DE INTERLOCUTOR C/ ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 306,00
255	24782	CADEIRA MARELLI FIXA DE INTERLOCUTOR C/ ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 306,00
256	24667	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.045,00
257	J-0862	CADEIRA FORMATTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/04/2002	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 137,70
258	J-0863	CADEIRA FORMATTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/04/2002	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 137,70
259	31165	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 862,86
260	31151	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 862,86
261	49157	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
262	59043	CADEIRA MOVELGAR ESPALDAR ALTO - TIPO DIRETOR	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 585,42
263	46964	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60
264	36452	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 700,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
265	47482	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
266	24701	CADEIRA MARELLI FIXA DE INTERLOCUTOR C/ ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 306,00
267	36499	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 700,00
268	47398	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
269	49973	CADEIRA SEM MARCA Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 197,45
270	50029	CADEIRA SEM MARCA Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
271	47401	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
272	49896	CADEIRA SEM MARCA Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
273	50032	CADEIRA SEM MARCA Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
274	M-0052	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
275	F-0868	CADEIRA CAVALETTI	MOBILIÁRIO ASSENTO	14/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 450,24
276	18551	CADEIRA FLEXIBASE	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/03/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 144,00
277	L-0948	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
278	L-0979	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
279	L-0973	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
280	L-0987	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
281	18515	CADEIRA FLEXIBASE	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/03/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 144,00
282	19961	CADEIRA GIROFLEX	MOBILIÁRIO ASSENTO	02/10/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 145,60
283	18713	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	03/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 312,36
284	F-0798	CADEIRA CAVALETTI	MOBILIÁRIO ASSENTO	14/09/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 450,24
285	B-000988	CADEIRA DANNA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
286	M-0268	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	25/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 54,50
287	29936	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
288	46648	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
289	24708	CADEIRA MARELLI FIXA DE INTERLOCUTOR C/ ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 306,00
290	18151	CADEIRA GIROFLEX	MOBILIÁRIO ASSENTO	09/02/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 173,47
291	18299	CADEIRA GIROFLEX	MOBILIÁRIO ASSENTO	09/02/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 173,47
292	556	CADEIRA SEM MARCA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 145,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
293	L-0725	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 147,00
294	28636	CADEIRA ARTLINE Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	16/03/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 266,67
295	47422	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
296	M-0001	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 147,00
297	L-0713	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
298	L-0228	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	12/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 175,00
299	L-0197	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 175,00
300	M-0005	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
301	H-0757	LONGARINA INFORMÓBILE 03 LUGARES	MOBILIÁRIO ASSENTO	16/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 331,00
302	H-0025	LONGARINA SEM MARCA 03 LUGARES	MOBILIÁRIO ASSENTO	09/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 76,80
303	51646	CADEIRA MARELLI 03 Lugares, com braços, espaldar médio	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 988,07
304	49544	LONGARINA MARELLI 03 Lugares, com braços, espaldar médio	MOBILIÁRIO ASSENTO	05/11/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 988,07
305	ST-09	CADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
306	ST-10	CADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
307	ST-11	CADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
308	51457	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
309	M-0045	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
310	F-0428	CADEIRA CAVALETTI	MOBILIÁRIO ASSENTO	14/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 45,19
311	L-0214	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 175,00
312	L-0982	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
313	18558	CADEIRA FLEXIBASE	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/03/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 144,00
314	L-0702	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 188,50
315	M-0013	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
316	M-0063	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 147,00
317	M-0114	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	25/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
318	L-0315	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	12/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 175,00
319	24900	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 514,00
320	25198	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
321	36365	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 700,00
322	ST-12	CADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
323	M-0027	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
324	M-0194	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	05/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 147,00
325	18561	CADEIRA FLEXIBASE	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/03/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 144,00
326	18516	CADEIRA FLEXIBASE	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/03/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 144,00
327	F-0822	CADEIRA CAVALETTI	MOBILIÁRIO ASSENTO	14/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 450,24
328	63342	CADEIRA EUROLINE ESPALDAR ALTO - TIPO DIRETOR	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 539,00
329	63541	CADEIRA EUROLINE ESPALDAR BAIXO - TIPO SECRETÁRIA	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 489,40
330	18795	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	03/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 312,36
331	46679	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
332	29959	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
333	21169	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	11/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
334	50590	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	19/11/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
335	50748	CADEIRA TOK 91SY	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/02/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.202,50
336	50737	CADEIRA TOK 91SY	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/02/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.202,50
337	18760	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	03/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 312,36
338	63564	CADEIRA EUROLINE ESPALDAR BAIXO - TIPO SECRETÁRIA	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 489,40
339	18712	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	03/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 312,36
340	36405	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 700,00
341	29968	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
342	24843	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 514,00
343	36433	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 700,00
344	K-0024	CADEIRA FORMATTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	16/04/2002	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 137,70
345	24685	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.045,00
346	F-0823	CADEIRA CAVALETTI	MOBILIÁRIO ASSENTO	14/09/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 450,24
347	47337	CADEIRA MARELLI Empilhave	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
348	47445	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
349	47442	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
350	47335	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
351	47338	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
352	C-000052	CADEIRA DANNA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 225,00
353	25115	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
354	31153	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 862,86
355	19913	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	15/09/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 344,78
356	50745	CADEIRA TOK 91SY	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/02/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.202,50
357	L-0910	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 364,00
358	24684	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.045,00
359	46936	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
360	29870	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 650,00
361	25106	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
362	21091	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	25/05/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 88,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
363	46718	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
364	25251	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
365	46932	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
366	46719	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
367	47158	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
368	36479	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 700,00
369	29926	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 650,00
370	30523	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/03/2010	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 527,57
371	25530	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 910,00
372	B-000990	CADEIRA DANNA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
373	25284	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
374	25378	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
375	25444	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
376	25237	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
377	25362	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
378	25266	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
379	31155	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 862,86
380	46999	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
381	25365	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
382	24999	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
383	36497	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 700,00
384	27472	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	21/07/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 862,85
385	24948	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
386	36495	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 700,00
387	24877	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
388	25260	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
389	25279	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
390	25261	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
391	36494	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 700,00
392	25265	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
393	31186	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 862,86
394	24852	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
395	24884	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
396	36492	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 700,00
397	63337	CADEIRA EUROLINE ESPALDAR ALTO - TIPO DIRETOR	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 539,00
398	46677	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
399	46890	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
400	18132	CADEIRA GIROFLEX	MOBILIÁRIO ASSENTO	09/02/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 173,47
401	25727	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
402	46131	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
403	25612	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
404	25697	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
405	25733	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
406	25724	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
407	25739	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
408	25700	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
409	25782	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
410	25716	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
411	25713	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
412	25704	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
413	25723	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
414	25746	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
415	49430	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
416	25665	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
417	51845	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
418	25663	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
419	15440	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
420	15406	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
421	M-0874	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
422	15374	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
423	26027	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
424	52018	GAVETEIRO MARELLI volante, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
425	26155	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
426	H-0484	GAVETEIRO TILLI 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 189,00
427	H-0462	GAVETEIRO TILLI 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 189,00
428	ST-13	GAVETEIRO TILLI 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
429	26165	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
430	30943	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/03/2010	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 550,15
431	26161	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
432	26156	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
433	26162	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
434	M-0873	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
435	M-0899	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
436	15437	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
437	M-0896	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
438	15409	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
439	25790	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
440	25623	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
441	36881	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,62
442	25693	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
443	36854	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,62
444	25792	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
445	49436	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
446	26062	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00

MINUTA

N° ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
447	25920	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
448	26055	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
449	26186	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
450	26052	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
451	36891	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 500,62
452	51854	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 0,80 x 0,50 x 0,75M , cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
453	C-000390	MESA ITALMA REDONDA	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.374,28
454	26723	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
455	26705	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
456	26719	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
457	26773	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
458	26720	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
459	26772	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
460	26747	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
461	26745	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
462	26722	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
463	26748	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
464	26704	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
465	26727	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
466	26744	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
467	26721	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
468	26595	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 416,00
469	24189	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 660,54
470	ST-14	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
471	50051	GAVETEIRO SEM MARCA 02 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 298,09
472	47732	MESA MARELLI 140X060m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,50
473	26573	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 416,00
474	26521	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
475	36657	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
476	26476	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00
477	26523	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00
478	26469	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00
479	C-000682	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00
480	44243	BEBEDOURO KARINA garrafão de 20L, c/ saída água gelada/natural, 220V, cor branco	ELETROS	11/12/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 360,00
481	43182	BEBEDOURO KARINA Para garrafão de 20L com 02 torneiras, cor branco 220Volts	ELETROS	21/10/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 360,00
482	28380	MESA DE SOM COM 8 CANAIS	ELETROS	17/06/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 6.815,00
483	67407	FOGÃO AGRATTO DE MESA 02 BOCAS 220V 2000W	ELETROS	27/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 218,00
484	64180	CAFETEIRA MARCHESONI INOX INDUSTRIAL 10L 220W	ELETROS	17/06/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 695,00
485	64157	CAFETEIRA MARCHESONI INOX INDUSTRIAL 10L 220W	ELETROS	17/06/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 695,00
486	64170	CAFETEIRA MARCHESONI INOX INDUSTRIAL 10L 220W	ELETROS	17/06/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 695,00
487	64167	CAFETEIRA MARCHESONI INOX INDUSTRIAL 10L 220W	ELETROS	17/06/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 695,00
488	44146	CAFETEIRA MARCHESANI em aço inox, capacidade p/ 03L, 220V	ELETROS	11/12/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 468,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
489	21468	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
490	44526	ESTANTE MDM 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
491	23584	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 731,50
492	54649	ARQUIVO SOLETRANDO ALTO COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS e 50 ESCANINHOS	MOBILIÁRIO AÇO	23/12/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 966,66
493	ST-15	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
494	26393	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
495	ST-16	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
496	26114	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
497	47669	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 831,33
498	ST-17	MESA RETA	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
499	25615	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
500	36852	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,62
501	ST-18	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
502	36732	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 518,50

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
503	H-0645	LONGARINA INFORMÓBILE 03 LUGARES	MOBILIÁRIO ASSENTO	16/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 331,00
504	26698	MESA MARELLI 1,67X1,82 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 990,00
505	25619	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
506	G-0942	MESA EM GRANITO	MOBILIÁRIOS PLANEJADOS	03/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 72,00
507	23667	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
508	36638	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
509	ST-19	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
510	26374	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
511	51827	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
512	M-0824	MESA GALUSSE RETANGULAR - 1,80m x 1,00m x 74cm	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 529,00
513	18858	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO MADEIRA	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
514	26728	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
515	26448	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
516	26726	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
517	26428	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
518	36655	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
519	26734	CONEXÃO DE MESA MARELLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 130,00
520	23586	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
521	26512	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00
522	26680	MESA MARELLI 1,67X1,82 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 990,00
523	M-0704	MESA GALUSSE REDONDA 1,20X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 322,62
524	23664	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
525	36879	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,62
526	26622	MESA MARELLI 1,67X1,82 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 990,00
527	46124	MESA MARELLI reunião redonda 120x075m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,47
528	18989	ARQUIVO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
529	M-0446	ARQUIVO GALUSSE 480 X 700 X 1170	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 761,90
530	48187	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
531	19247	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00
532	25966	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
533	ST-20	MESA MARELLI 1,67X1,82 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
534	21559	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
535	44399	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
536	44381	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
537	44403	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 690,00
538	L-0480	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 314,55
539	F-0992	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	18/09/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 364,00
540	L-0485	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 314,55
541	19105	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 830,00
542	44402	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 690,00
543	842	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00
544	1852	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
545	19299	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00
546	21496	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
547	G-0056	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	18/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 65,00
548	61537	ESTANTE PALLET QUATRO COLUNAS EM CHAPA DE AÇO PERFURADAS	MOBILIÁRIO AÇO	10/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 229,80
549	30185	ARMÁRIO SEM MARCA 4 PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.050,00
550	18862	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
551	18971	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
552	18870	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
553	42976	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
554	44405	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
555	44398	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
556	44586	ESTANTE MDM 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
557	19108	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
558	20759	ARMÁRIO ITALBRÁS 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	22/03/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
559	50972	ARMÁRIO Silveira Moveis AÇO FECHADO	MOBILIÁRIO AÇO	09/09/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 565,33
560	42975	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
561	21530	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
562	1846	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
563	19298	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
564	19243	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
565	19104	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
566	18855	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
567	18865	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
568	44416	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
569	21463	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
570	19263	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
571	F-0973	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	18/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 364,00
572	19250	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
573	44535	ESTANTE MDM 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
574	19251	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
575	19234	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
576	19283	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
577	20772	ARMÁRIO ITALBRÁS 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	22/03/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
578	51070	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
579	51166	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 406,70
580	62740	ARMÁRIO DEL MÓVEIS TIPO SUSPENSO SEM PORTAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/12/2019	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 255,00
581	62676	ARMÁRIO DEL MÓVEIS TIPO SUSPENSO SEM PORTAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/12/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 255,00
582	51009	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	31/08/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 565,50
583	63105	ARMÁRIO MARELLI COM 02 PORTAS SEM GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/01/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 522,00
584	51717	CADEIRA MARELLI 03 Lugares, com braços, espaldar médio	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 988,07
585	24927	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 514,00
586	47073	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
587	24868	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
588	24847	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
589	48725	CADEIRA SEM MARCA ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	26/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
590	24835	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
591	24844	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
592	51411	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
593	24808	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
594	24816	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
595	47364	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
596	L-0738	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	17/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 147,00
597	46611	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
598	46633	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
599	25347	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
600	ST-21	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
601	48881	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
602	25274	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
603	46647	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
604	25272	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
605	25408	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 487,00
606	24834	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 514,00
607	17723	BANCO SEM MARCA EM MADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	04/10/2005	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 60,00
608	17724	BANCO SEM MARCA EM MADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	04/10/2005	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 60,00
609	17726	BANCO SEM MARCA EM MADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	04/10/2005	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 60,00
610	17730	BANCO SEM MARCA EM MADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	04/10/2005	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 60,00
611	15741	BANCO SEM MARCA COM DOIS DEGRAUS DOBRÁVEL	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/11/2005	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 62,20
612	62349	BEBEDOURO LIBELL MASTER BRANCO 220V	ELETROS	16/09/2019	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 510,00
613	75968	CAFETEIRA MONARCHA CAFETEIRA 5L 220V MSTP2	ELETROS	07/12/2023	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 992,99
614	63306	CAFETEIRA MARCHESONI CAFETEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, 6 LITROS, TIPO INDUSTRIAL	ELETROS	07/01/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 533,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
615	72151	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX MTO30 - 20 LITROS	ELETROS	30/11/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 623,00
616	37519	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX 23 Litros	ELETROS	25/03/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,00
617	62366	FORNO DE MICROONDAS PHILCO 20L PMS2224 220V	ELETROS	16/09/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 489,00
618	74903	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX MTO30 - 20 LITROS	ELETROS	26/07/2023	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 697,00
619	36386	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX 18 Litros	ELETROS	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 225,00
620	ST-22	TRANSFORMADOR 2KVA XEROX	TIC	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
621	ST-23	TRANSFORMADOR 2KVA XEROX	TIC	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
622	ST-24	TRANSFORMADOR 2KVA XEROX	TIC	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
623	ST-25	TRANSFORMADOR 2KVA XEROX	TIC	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
624	26418	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
625	47590	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
626	26324	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
627	26429	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
628	47593	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
629	26325	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
630	26553	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 416,00
631	26327	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
632	47591	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
633	36639	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
634	47592	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
635	52557	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
636	52560	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
637	52558	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
638	52559	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
639	36616	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
640	29297	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,57
641	36635	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
642	53912	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
643	53854	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
644	47766	DIVISOR DE MESA MARELLI Bandô140X040m, cor agila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
645	53915	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
646	53913	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
647	53910	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
648	53909	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
649	53924	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
650	53856	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
651	53929	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
652	53855	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
653	47768	DIVISOR DE MESA MARELLI Bandô140X040m, cor agila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
654	47765	DIVISOR DE MESA MARELLI Bandô140X040m, cor agila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
655	47767	DIVISOR DE MESA MARELLI Bandô140X040m, cor agila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
656	53925	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
657	53923	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
658	53914	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
659	53911	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
660	48179	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
661	36901	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,62
662	25649	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
663	25973	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
664	25964	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
665	48323	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
666	25862	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
667	26137	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
668	36724	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 518,50
669	26057	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
670	36693	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 518,50

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
671	25949	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
672	50172	GAVETEIRO SEM MARCA SEM MODELO	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
673	48322	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
674	48321	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
675	ST-26	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
676	51181	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 406,70
677	48255	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
678	36912	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,62
679	ST-27	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
680	61547	ESTANTE PALLET QUATRO COLUNAS EM CHAPA DE AÇO PERFURADAS	MOBILIÁRIO AÇO	10/01/2019	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 229,80
681	51183	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 406,70
682	51830	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
683	49212	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 x 1,40 EM L , COR ARGILA	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
684	ST-28	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
685	15412	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
686	15376	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
687	15388	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
688	36644	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
689	49226	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 x 1,40 EM L , COR ARGILA	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
690	M-0539	ARQUIVO GALUSSE 480 X 700 X 1170	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 761,90
691	18810	MESA ARTLINE	MOBILIÁRIO MADEIRA	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 450,00
692	25679	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M (GAVETEIRO)	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00
693	36625	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
694	15384	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
695	M-0493	ARQUIVO GALUSSE 480 X 700 X 1170	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 497,00
696	53361	MESA MARELLI RETA DE TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 779,29
697	24173	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 660,54
698	ST-29	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
699	H-0378	GAVETEIRO TILLI 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 189,00
700	15978	MESA GALUSSE 0,80X0,80X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 329,07
701	24177	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 660,54
702	36649	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
703	ST-30	MESA MARELLI RETA DE TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
704	36647	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
705	M-0682	ARMÁRIO GALUSSE MADEIRA SEMI-ABERTO	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 466,67
706	M-0842	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,02
707	15436	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
708	C-000671	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
709	44545	ESTANTE MDM 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
710	18976	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
711	18974	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
712	F-0975	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	18/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 364,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
713	18891	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
714	C-000719	ARQUIVO SEM MARCA	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
715	19063	ARQUIVO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
716	820	ARMÁRIO SEM MARCA	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 930,00
717	49530	ARMÁRIO SCHEFFER 2 PORTAS E DOBRADIÇAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1975 X 1175 X 350MM	MOBILIÁRIO AÇO	05/11/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
718	44412	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
719	44430	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
720	54647	ARQUIVO SOLETRANDO ALTO COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS e 50 ESCANINHOS	MOBILIÁRIO AÇO	23/12/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 966,66
721	H-0442	GAVETEIRO TILLI 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 189,00
722	44417	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
723	ST-31	ARMÁRIO SEM MARCA	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
724	61632	ARMÁRIO PALLET QUATRO PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	18/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.080,00
725	25798	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
726	ST-32	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
727	25744	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
728	42886	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	20/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
729	44418	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
730	44998	ARMÁRIO SCHEFFER alto com 02 portas, 04 prateleiras e 50 escaninhos	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
731	ST-33	ARMÁRIO SEM MARCA	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
732	44408	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
733	ST-34	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
734	49529	ARMÁRIO SCHEFFER 2 PORTAS E DOBRADIÇAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1975 X 1175 X 350MM	MOBILIÁRIO AÇO	05/11/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
735	44395	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
736	44396	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
737	44612	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
738	45015	ROUPEIRO SCHEFFER 02 PORTAS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
739	44609	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
740	44615	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
741	44632	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
742	44634	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
743	21805	ARMÁRIO SEM MARCA	MOBILIÁRIO AÇO	05/10/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 600,00
744	ST-35	ARMÁRIO SEM MARCA	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
745	18880	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
746	44616	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
747	44618	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
748	44594	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
749	18914	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
750	42985	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
751	42984	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
752	18952	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
753	42986	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
754	42987	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
755	61621	ARMÁRIO PALLET QUATRO PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	18/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.080,00
756	54648	ARQUIVO SOLETRANDO ALTO COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS e 50 ESCANINHOS	MOBILIÁRIO AÇO	23/12/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 966,66
757	42990	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	04/07/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
758	42996	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	04/07/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
759	18951	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
760	30192	ARMÁRIO SEM MARCA 4 PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.050,00
761	18931	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
762	61641	ROUPEIRO PALLET DUAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO	MOBILIÁRIO AÇO	18/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 400,00
763	61606	ROUPEIRO PALLET DUAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO	MOBILIÁRIO AÇO	10/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 400,00
764	61599	ROUPEIRO PALLET DUAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO	MOBILIÁRIO AÇO	10/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 400,00
765	ST-36	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
766	61608	ROUPEIRO PALLET DUAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO	MOBILIÁRIO AÇO	10/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 400,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
767	18948	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
768	18944	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
769	44626	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
770	61634	ARMÁRIO PALLET QUATRO PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	18/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.080,00
771	42892	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	20/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
772	44428	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
773	L-0499	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 314,55
774	18867	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
775	44621	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
776	43125	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	20/08/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
777	ST-37	ARMÁRIO SEM MARCA	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
778	L-0495	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 314,55
779	42989	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
780	18939	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
781	42983	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
782	44636	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
783	L-0475	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 314,55
784	L-0487	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 314,55
785	54646	ARQUIVO SOLETRANDO ALTO COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS e 50 ESCANINHOS	MOBILIÁRIO AÇO	23/12/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 966,66
786	45014	ARMÁRIO SCHEFFER alto com 02 portas, 04 prateleiras e 50 escaninhos	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
787	30155	ARMÁRIO SEM MARCA 4 PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.050,00
788	30157	ARMÁRIO SEM MARCA 4 PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.050,00
789	42988	ARMÁRIO MDM 02 PORTAS DE CORRER	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
790	M-0688	MESA GALUSSE REDONDA 1,20X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 466,67
791	36763	MESA MARELLI REDONDA	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 520,00
792	54031	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
793	24425	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
794	37051	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 837,41

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
795	26493	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00
796	M-0641	ARMÁRIO GALUSSE MADEIRA SEMI-ABERTO	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 466,67
797	G-0077	ARMÁRIO TILLI MADEIRA	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/09/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 288,00
798	H-0200	CONEXÃO DE MESA TILLI ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	09/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 83,00
799	K-0447	ARMÁRIO GALUSSE MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 100,00
800	G-0285	ARMÁRIO TILLI MADEIRA	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 317,00
801	G-0294	ARMÁRIO TILLI MADEIRA	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 317,00
802	G-0082	ARMÁRIO TILLI MADEIRA	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/09/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 288,00
803	G-0840	BIRÔ TILLI 03 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	03/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 289,00
804	M-0805	ARMÁRIO GALUSSE MADEIRA SEMI-ABERTO	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 466,67
805	M-0636	ARMÁRIO GALUSSE MADEIRA SEMI-ABERTO	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 466,67
806	15297	CONEXÃO DE MESA GALUSSE ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 176,15
807	15298	CONEXÃO DE MESA GALUSSE ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 176,15
808	16081	MESA GALUSSE 0,80X0,80X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 329,07

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
809	15296	CONEXÃO DE MESA GALUSSE ANGULAR	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 176,15
810	15731	BIRÔ GALUSSE	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 511,00
811	16083	MESA GALUSSE 0,80X0,80X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 329,07
812	16080	MESA GALUSSE 0,80X0,80X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 329,07
813	15716	BIRÔ GALUSSE	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 511,00
814	15707	BIRÔ GALUSSE	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 511,00
815	49085	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
816	52438	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
817	19112	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
818	L-0478	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 314,55
819	L-0497	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 314,55
820	52638	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
821	H-0303	BANCADA SEM MARCA 04 PORTAS	MOBILIÁRIOS PLANEJADOS	09/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 83,00
822	H-0308	BANCADA SEM MARCA 04 PORTAS	MOBILIÁRIOS PLANEJADOS	09/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 83,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
823	H-0309	BANCADA SEM MARCA 04 PORTAS	MOBILIÁRIOS PLANEJADOS	09/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 83,00
824	53969	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
825	53939	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
826	53992	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
827	59478	MESA TECNO2000 Reta 1,20m x 0,60m Argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/04/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 384,60
828	24573	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 431,05
829	54057	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
830	G-0043	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	18/09/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 65,00
831	30851	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	26/04/2010	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 649,52
832	52810	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.040,11
833	16071	MESA GALUSSE 0,80X0,80X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 329,07
834	45007	ARMÁRIO SCHEFFER alto com 02 portas, 04 prateleiras e 50 escaninhos	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
835	18889	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
836	18927	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
837	E-0440	CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS SEM MARCA SEM MODELO	MOBILIÁRIOS PLANEJADOS	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
838	37037	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 837,41
839	37032	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 837,41
840	37039	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 837,41
841	1979	Mesa p. Telefone(reformada c/ fórmica ovo)	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 33,00
842	H-0822	FLIP-CHART SEM MARCA C/ TRIPÉ MOD MADEIRA	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	06/12/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 41,89
843	37061	QUADRO DE AVISOS MADEIRA 2,20 X 1,20 CM REVESTIDO COM FELTRO COM SUPORTE (CAVALETE)	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	23/01/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 524,12
844	30104	ESTANTE SEM MARCA DUPLA FACE PARA BIBLIOTECA	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.045,00
845	L-0565	ESTANTE MOVAP 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	06/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 100,00
846	63066	ARMÁRIO MARELLI COM 02 PORTAS SEM GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/01/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 522,00
847	47863	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
848	44733	ARQUIVO SCHEFFER para pasta suspensa, cor areia	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 480,00
849	44652	ARQUIVO SCHEFFER para pasta suspensa, cor areia	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 480,00
850	44699	ARQUIVO SCHEFFER para pasta suspensa, cor areia	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 480,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
851	31483	GAVETEIRO MARELLI 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PARA ARQUIVO	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 709,61
852	21625	Mesa para computador	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/08/2007	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,57
853	21638	Mesa para computador	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/08/2007	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,57
854	63233	GAVETEIRO MARELLI GAVETEIRO VOLANTE 42,50X52,50X65,00CM	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/01/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 553,00
855	24462	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 627,53
856	47830	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
857	47829	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
858	ST-38	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
859	34381	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 575,00
860	35514	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
861	24131	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 660,54
862	59605	MESA TECNO2000 MESA RETA 1400X600X755MM ARGILA	MOBILIÁRIO MADEIRA	09/07/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 384,60
863	63942	ARMÁRIO DEL MÓVEIS TIPO SUSPENSO COM PORTAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/03/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 331,25
864	62798	ARMÁRIO DEL MÓVEIS TIPO SUSPENSO COM PORTAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/12/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 331,25

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
865	50203	ARMÁRIO SEM MARCA SUSPENSO SEM PORTA	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
866	51180	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 406,70
867	63903	ARMÁRIO DEL MÓVEIS TIPO SUSPENSO SEM PORTAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/03/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 255,00
868	48517	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
869	51094	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
870	63935	ARMÁRIO DEL MÓVEIS TIPO SUSPENSO COM PORTAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/03/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 331,25
871	51185	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
872	18936	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO MADEIRA	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
873	23558	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
874	18859	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO MADEIRA	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
875	37045	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 837,41
876	37040	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 837,41
877	47778	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.040,11
878	64027	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/05/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 943,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
879	53220	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
880	G-0024	ARQUIVO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/09/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 168,00
881	G-0987	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,03
882	26269	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
883	26268	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
884	26272	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
885	25802	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
886	36691	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 518,50
887	26277	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
888	26263	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
889	26281	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
890	26267	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
891	36534	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 700,00
892	26262	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
893	G-0979	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,03
894	51952	GAVETEIRO MARELLI suspenso 02 gavetas, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 298,09
895	ST-39	MESA REDONDA	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
896	65288	MESA CENTRA MÓVEIS Peninsular 180x160x090	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.234,00
897	52426	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 831,33
898	49225	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 x 1,40 EM L , COR ARGILA	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
899	35593	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00
900	ST-40	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
901	ST-41	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
902	ST-42	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
903	32187	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,58
904	32185	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,58
905	53282	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,60 X 1,60 X 0,6M	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.245,55
906	28516	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/07/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,57

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
907	36606	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
908	ST-43	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
909	ST-44	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
910	ST-45	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
911	32190	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,58
912	26539	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00
913	62981	MESA MARELLI RETA DE TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/01/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 581,00
914	24286	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
915	24630	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 431,05
916	65369	MESA CENTRA MÓVEIS MESA ESTAÇÃO TRABALHO 1200x600x755	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 581,00
917	24129	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 660,54
918	24343	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 627,53
919	24508	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 627,53
920	ST-46	ARMÁRIO SUSPENSO	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
921	51113	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
922	49083	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
923	49090	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
924	48565	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
925	49084	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
926	G-0991	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,03
927	26270	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
928	26278	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
929	26279	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
930	36591	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 700,00
931	46646	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
932	50917	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/06/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 748,00
933	25524	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 910,00
934	19909	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	15/09/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 344,78

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
935	L-0938	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 147,00
936	L-0968	CADEIRA NASA	MOBILIÁRIO ASSENTO	29/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 147,00
937	50013	CADEIRA SEM MARCA Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 197,45
938	A-0489	CADEIRA SEM MARCA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
939	30279	CADEIRA SEM MARCA FIXA EMPILHÁVEL	MOBILIÁRIO ASSENTO	23/02/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 200,00
940	30370	CADEIRA SEM MARCA FIXA EMPILHÁVEL	MOBILIÁRIO ASSENTO	23/02/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 200,00
941	46586	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
942	25231	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
943	47157	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
944	29976	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
945	49136	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
946	51439	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60
947	25309	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
948	46851	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
949	49518	GAVETEIRO MARELLI volante, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	25/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 604,65
950	26083	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
951	26009	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
952	52151	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
953	15420	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
954	26022	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
955	26111	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
956	48304	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
957	52330	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
958	48302	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
959	26008	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
960	48310	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 604,65
961	26017	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
962	26216	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
963	24492	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
964	24561	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
965	24393	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
966	51532	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
967	50144	MESA reta 1,20 x 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 779,29
968	17677	FRAGMENTADORA DE PAPEL AURORA CAPACIDADE 05 FOLHAS	ELETROS	17/08/2005	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 258,00
969	63309	CAFETEIRA MARCHESONI CAFETEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, 6 LITROS, TIPO INDUSTRIAL	ELETROS	07/01/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 533,00
970	72150	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX MTO30 - 20 LITROS	ELETROS	30/11/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 623,00
971	29575	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX 23 Litros	ELETROS	31/07/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 280,00
972	54432	BOMBA HIDRÁULICA FERRARI POTÊNCIA 1CV, MONOFÁSICA, 220V	ELETROS	22/07/2015	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 440,00
973	54570	BOMBA HIDRÁULICA SCHNEIDER ASP MONOFASICA DE 1 CV SCHNEIDER	ELETROS	02/08/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 590,00
974	28442	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	BOM	R$ 450,00
975	28476	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	BOM	R$ 450,00
976	33982	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	BOM	R$ 575,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
977	33990	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	BOM	R$ 575,00
978	34413	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
979	35032	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
980	35067	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
981	35081	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
982	35409	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
983	35574	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
984	36056	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
985	46196	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED ELITE	TIC	04/11/2014	OCIOSO	BOM	R$ 829,00
986	36196	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
987	36060	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
988	41365	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	OCIOSO	BOM	R$ 675,00
989	58769	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	12/12/2017	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 579,30
990	61136	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.180,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
991	36101	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
992	45717	NOTEBOOK DELL Portatil latitude E6430	TIC	28/05/2014	OCIOSO	BOM	R$ 3.600,00
993	36182	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
994	22643	IMPRESSORA SAMSUNG 3051	TIC	14/04/2008	OCIOSO	BOM	R$ 865,00
995	32809	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 820,00
996	45394	SCANNER AVISION AV186	TIC	23/10/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.300,00
997	42675	ESTABILIZADOR ML SEM MODELO	TIC	01/04/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 160,00
998	57806	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 22,00
999	57865	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 22,00
1000	57763	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 22,00
1001	34372	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 575,00
1002	40831	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1003	40850	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1004	40865	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1005	40923	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1006	40930	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1007	41077	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1008	41214	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1009	41255	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1010	41395	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1011	57802	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 22,00
1012	57820	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 22,00
1013	57472	HEADSET AGEM AHS-002	TIC	18/09/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 22,00
1014	62634	FRAGMENTADORA DE PAPEL MENNO FRAGMENTADORA SECRETA S300D	ELETROS	27/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.661,00
1015	62395	FRAGMENTADORA DE PAPEL MENNO AUTOMÁTICA NA COR PRETA	ELETROS	25/09/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.661,00
1016	59460	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HPFI12A2NA 220	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 661,20
1017	55269	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HPFE12A2NA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 991,80
1018	26601	MESA MARELLI	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.900,00
1019	499	SOFÁ NIFLEX 01 LUGAR	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1020	74375	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO LG EVAPORADORA DE AR CASSETE 18000 BTUS	COND. DE AR	03/01/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.751,20
1021	36793	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18.000 BTUS - 220 V - BI-SPLIT	COND. DE AR	07/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.100,00
1022	ST-47	EVAPORADORA SPRINGER 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1023	A-0855	EXAUSTOR SEM MARCA SEM MODELO	COND. DE AR	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 80,00
1024	ST-48	EVAPORADORA SPRINGER 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1025	ST-49	CONDENSADORA SPRINGER 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1026	67934	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO AGRATTO UND.INT.HW ECO INVERTER. 12K, FR 220V	COND. DE AR	29/11/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 627,18
1027	67953	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO AGRATTO UND.EXT.HW ECO INVERTER. 12K, FR 220V	COND. DE AR	29/11/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 940,77
1028	36392	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18.000 BTUS - 220 V - BI-SPLIT	COND. DE AR	07/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.100,00
1029	ST-50	CONDENSADORA SAMSUNG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1030	20610	CONDICIONADOR DE AR SEM MARCA SEM MODELO	COND. DE AR	14/02/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.188,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1031	57352	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO MIDEA 24.000 BTUS, 220V, HIGH WALL - SPLIT	COND. DE AR	09/02/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.723,25
1032	59467	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HLFI24B2FA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.157,60
1033	70827	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO CONDENSADORA DE AR INVERTER 24000 BTUS	COND. DE AR	07/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.820,00
1034	49844	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HLFE24B2NA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.736,40
1035	65550	CONDICIONADOR DE AR CONSUL Tipo Janela 220V	COND. DE AR	18/12/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.650,00
1036	67539	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN UND. INT. HW ECO INVERTER 24K FR 220V	COND. DE AR	28/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.268,07
1037	57347	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO CARRIER 18.000 BTUS 220V 38KC	COND. DE AR	09/02/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.160,00
1038	73194	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO CARRIER CASSETE 18000 BTUS	COND. DE AR	12/12/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.751,20
1039	60227	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER ACJ	COND. DE AR	18/12/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.293,20
1040	73188	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO CARRIER CASSETE 18000 BTUS	COND. DE AR	12/12/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.126,80
1041	65553	CONDICIONADOR DE AR CONSUL Tipo Janela 220V	COND. DE AR	18/12/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.650,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1042	ST-51	EVAPORADORA MIDEA 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1043	74247	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	03/01/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.668,00
1044	46916	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
1045	74249	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	03/01/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.112,00
1046	74239	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	03/01/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.668,00
1047	70678	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	05/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.112,00
1048	70646	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	05/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.668,00
1049	67553	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN UNID.INT.EVP.COND.AR PISO/TETO 60.000, R-410A FRIO, 220V	COND. DE AR	28/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.520,00
1050	ST-52	CONDENSADORA MIDEA 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1051	62598	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 7.012,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1052	62526	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN AR SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS ELGIN	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 7.012,00
1053	66055	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN UND.INT.PISO TETO ECO 48000 BTU/H, FR 220V DCR	COND. DE AR	07/05/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.851,20
1054	67985	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO LG COND LG K7 24K 220/1 QF INV	COND. DE AR	01/12/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 6.019,52
1055	66011	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN UNIDADE EXTERNA UNIVERSAL 48K, F, 220V	COND. DE AR	07/05/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.776,80
1056	70778	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX INVERTER 9000 BTUS	COND. DE AR	07/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.478,40
1057	59468	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HLFI24B2FA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.157,60
1058	59466	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HLFI24B2FA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.157,60
1059	44515	CONDICIONADOR DE AR CONSUL SEM MODELO	COND. DE AR	09/05/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.232,75
1060	42838	CONDICIONADOR DE AR CONSUL SEM MODELO	COND. DE AR	09/05/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.232,75
1061	65532	CONDICIONADOR DE AR CONSUL Tipo Janela 220V	COND. DE AR	18/12/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.650,00
1062	43522	CONDICIONADOR DE AR CONSUL Tipo Janela 220V	COND. DE AR	29/10/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 966,47
1063	43516	CONDICIONADOR DE AR CONSUL Tipo Janela 220V	COND. DE AR	29/10/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 966,47

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1064	16850	CONDICIONADOR DE AR ELGIN SEM MODELO	COND. DE AR	03/06/2004	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 887,00
1065	67523	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO LG EVAP LG K7 24K 220/1 QF C/ GRELHA INV	COND. DE AR	28/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.013,02
1066	70591	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO LG EVAPORADORA DE AR CASSETE 18000 BTUS	COND. DE AR	30/06/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.751,20
1067	70676	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO EVAPORADORA DE AR INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	05/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.112,00
1068	70781	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX INVERTER 9000 BTUS	COND. DE AR	07/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 985,60
1069	79082	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO EVAPORADORA DE AR INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	21/11/2024	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 910,88
1070	67519	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO LG EVAP LG K7 24K 220/1 QF C/ GRELHA INV	COND. DE AR	28/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.013,02
1071	ST-53	EVAPORADORA SAMSUNG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1072	62510	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN AR SPLIT HI WALL 12.000 BTUS ELGIN	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.865,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1073	62536	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT HI WALL 9.000 BTUS	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.570,00
1074	28581	CONDICIONADOR DE AR KOMECO SPLIT	COND. DE AR	30/09/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.083,00
1075	70837	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO EVAPORADORA DE AR INVERTER 24000 BTUS	COND. DE AR	07/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.880,00
1076	67477	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO LG LG K7 24K 220/1 Q/ F INV	COND. DE AR	28/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 6.019,52
1077	62557	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN AR SPLIT HI WALL 18.000 BTUS ELGIN	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.599,00
1078	70830	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO INVERTER 24000 BTUS	COND. DE AR	07/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.820,00
1079	70688	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO EVAPORADORA DE AR INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	05/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.112,00
1080	70658	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	05/07/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.668,00
1081	62506	AR CONDICIONADO ELGIN 24.000 BTUS - 220 V - SPLIT (CONDENSADORA E EVAPORADORA)	COND. DE AR	22/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.122,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1082	18088	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO HITACHI RAS324B1	COND. DE AR	23/01/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 714,28
1083	62505	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 24.000 BTUS - 220 V - SPLIT	COND. DE AR	22/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.122,00
1084	ST-54	CONDENSADORA SAMSUNG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1085	ST-55	EVAPORADORA HITACHI 60.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1086	ST-56	EVAPORADORA HITACHI 60.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1087	ST-57	EVAPORADORA HITACHI 60.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1088	18119	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO HITACHI RCA324B	COND. DE AR	23/01/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 714,28
1089	ST-58	CONDENSADORA SPRINGER	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1090	ST-59	EVAPORADORA SPRINGER 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1091	ST-60	EVAPORADORA SAMSUMG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1092	ST-61	CONDENSADORA SAMSUMG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1093	62606	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO LG SPLIT CASSETE COM 4 VIAS 18.000 BTUS	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.599,00
1094	67927	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 48.000 BTU´S	COND. DE AR	29/11/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 3.851,20

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1095	67512	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN UNIDADE EXTERNA UNIVERSAL 48K, F, 220V	COND. DE AR	28/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.776,80
1096	74257	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX INVERTER 12000 BTUS	COND. DE AR	03/01/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.112,00
1097	62607	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO LG SPLIT CASSETE COM 4 VIAS 18.000 BTUS	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.599,00
1098	18568	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELETROLUX SI18F E CONDENSADORA	COND. DE AR	06/03/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.053,50
1099	74371	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO LG CONDENSADORA DE AR CASSETE 24000 BTUS	COND. DE AR	03/01/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.126,80
1100	53196	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 987,81
1101	23556	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 731,50
1102	23557	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 731,50
1103	19003	ARQUIVO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
1104	24613	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 431,05
1105	335	MESA EM CEREJEIRA, MOD D-15	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,57
1106	68480	QUADRO DE AVISO - LOUSA 1,00 X 0,8 M	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	04/01/2022	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 61,10

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1107	48067	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
1108	48068	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
1109	36805	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 500,62
1110	36810	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 500,62
1111	G-0998	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,03
1112	25804	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
1113	36802	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 500,62
1114	49088	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
1115	48533	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
1116	46133	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 611,43
1117	18979	ARQUIVO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
1118	52888	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.040,11
1119	23653	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 731,50
1120	44602	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1121	18906	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
1122	61584	ARMÁRIO PALLET QUATRO PRATELEIRAS	MOBILIÁRIO AÇO	10/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.080,00
1123	44604	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
1124	B-000306	BIRÔ ITALMA 140 X 77 X 74 CM³	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 206,00
1125	B-000386	BIRÔ ITALMA 140 X 77 X 74 CM³	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 206,00
1126	B-000331	BIRÔ ITALMA 140 X 77 X 74 CM³	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
1127	48129	MESA MARELLI peninsula 180x160m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.069,04
1128	19090	ARMÁRIO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 830,00
1129	L-0501	ARMÁRIO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 314,55
1130	48127	MESA MARELLI peninsula 180x160m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.069,04
1131	25191	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
1132	18846	MESA ARTLINE	MOBILIÁRIO MADEIRA	04/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 450,00
1133	C-000148	GAVETEIRO ITALMA VOLANTE EM MADEIRA PRENSADA 42 X 53 X 63	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 709,61
1134	51129	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1135	48518	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 406,70
1136	26559	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 416,00
1137	48561	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
1138	53521	MESA MARELLI reunião redonda 120x075m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,47
1139	M-0859	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 347,02
1140	E-0062	ARMÁRIO SEM MARCA 8 PORTAS	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 600,00
1141	34	ARMÁRIO SEM MARCA DUAS PORTAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1142	51851	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 0,80 x 0,50 x 0,75M , cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
1143	25850	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1144	25652	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
1145	24196	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
1146	24418	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
1147	G-0875	BIRÔ TILLI 03 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	03/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 289,00
1148	61557	ESTANTE PALLET QUATRO COLUNAS EM CHAPA DE AÇO PERFURADAS	MOBILIÁRIO AÇO	10/01/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 229,80

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1149	21522	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1150	23654	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 731,50
1151	26002	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
1152	36768	MESA MARELLI REDONDA	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 520,00
1153	53540	MESA MARELLI reunião redonda 120x075m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,47
1154	17505	FOGÃO DAKO 04 BOCAS, AUTOMÁTICO	ELETROS	13/06/2005	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 345,00
1155	37114	FOGÃO ESMALTEC 04 BOCAS , AÇO INOX	ELETROS	15/02/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 289,00
1156	15941	MESA GALUSSE 0,80X0,80X0,74 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 329,07
1157	G-0526	MESA TILLI 0,80X0,80 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 219,00
1158	19259	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1159	L-0532	ARQUIVO MOVAP	MOBILIÁRIO AÇO	23/05/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 197,82
1160	ST-62	BIRÔ	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1161	30853	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	26/04/2010	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 649,52
1162	G-0934	GAVETEIRO TILLI 03 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	03/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 289,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1163	47810	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.040,11
1164	52860	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.040,11
1165	41028	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1166	28468	MONITOR COMPAQ LA1905WG	TIC	19/07/2011	OCIOSO	BOM	R$ 450,00
1167	34375	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	BOM	R$ 575,00
1168	35483	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1169	35486	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1170	35607	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1171	36002	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1172	60887	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	OCIOSO	BOM	R$ 1.180,00
1173	60906	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	OCIOSO	BOM	R$ 1.180,00
1174	35977	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1175	23257	SCANNER HP-HEWLETT PACKARD 5590 COM ADF	TIC	14/04/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 939,13
1176	23423	SCANNER HP-HEWLETT PACKARD G27 10	TIC	09/05/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 262,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1177	G-0436	MESA TILLI 0,80X0,80 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 219,00
1178	ST-63	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
1179	ST-64	MESA AUTOPORTANTE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 0,00
1180	ST-65	ACJ SPRINGER, 12.000 BTUS, MODELO MCD125RB	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1181	ST-66	MESA RETA	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1182	ST-67	EVAPORADORA SAMSUMG 12.000 BTUS, MODELO A512UWBUNXAZ	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1183	ST-68	EVAPORADORA SAMSUMG 18.000 BTUS, MODELO A512UWBUNXAZ	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1184	ST-69	EVAPORADORA SAMSUMG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1185	ST-70	EVAPORADORA SAMSUMG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1186	ST-71	EVAPORADORA SAMSUMG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1187	ST-72	EVAPORADORA SAMSUMG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1188	ST-73	EVAPORADORA ELGIN 24.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1189	ST-74	CONDENSADORA S/ MARCA 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1190	ST-75	CONDENSADORA SAMSUNG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1191	ST-76	CONDENSADORA SAMSUNG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1192	ST-77	CONDENSADORA SAMSUNG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1193	ST-78	CONDENSADORA SAMSUNG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1194	ST-79	CONDENSADORA 36.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1195	ST-80	CONDENSADORA SAMSUNG 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1196	ST-81	EVAPORADORA KOMECO 36.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1197	ST-82	EVAPORADORA HITACHI 36.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1198	ST-83	CONDENSADORA HITACHI 36.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1199	ST-84	EVAPORADORA CASSETE HITACHI 36.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1200	ST-85	MESA P/ TELEFONE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1201	48040	GAVETEIRO MARELLI suspenso 02 gavetas, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 298,09
1202	ST-86	MESA RETA	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1203	SJ-11153	BIRÔ SEM MARCA 05 GAVETAS	MOBILIÁRIO AÇO	20/07/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1204	46734	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1205	64158	CAFETEIRA MARCHESONI INOX INDUSTRIAL 10L 220W	ELETROS	17/06/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 695,00
1206	51570	CADEIRA MARELLI 03 Lugares, com braços, espaldar médio	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 988,07
1207	59927	CADEIRA MARELLI 4 PÉS - 301 LINHA MIX	MOBILIÁRIO ASSENTO	11/12/2018	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 332,79
1208	50915	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/06/2016	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 748,00
1209	51534	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
1210	31175	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 862,86
1211	46598	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
1212	46630	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
1213	24919	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
1214	24862	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
1215	18630	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	03/04/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 344,78
1216	25573	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 712,00
1217	24730	CADEIRA MARELLI FIXA DE INTERLOCUTOR C/ ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 306,00
1218	46628	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1219	46713	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
1220	24803	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.045,00
1221	29938	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 650,00
1222	24673	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.045,00
1223	47267	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 197,45
1224	50784	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/06/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 748,00
1225	28705	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	15/09/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 844,11
1226	47091	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
1227	24874	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 514,00
1228	25420	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
1229	46761	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
1230	46768	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
1231	46617	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
1232	25424	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1233	47094	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60
1234	59122	CADEIRA MOVELGAR ESPALDAR ALTO - TIPO DIRETOR	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 585,42
1235	H-0782	LONGARINA INFORMÓBILE 03 LUGARES	MOBILIÁRIO ASSENTO	16/10/2000	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 331,00
1236	29821	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
1237	25429	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
1238	24832	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
1239	46802	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
1240	48729	CADEIRA SEM MARCA ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	26/08/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 644,60
1241	24973	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 514,00
1242	24858	CADEIRA MARELLI ESPALDAR MÉDIO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 514,00
1243	46765	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
1244	30582	CADEIRA MARELLI CADEIRA COM BRAÇOS E PRANCHETA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/03/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 396,65
1245	25428	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00
1246	32149	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 765,71

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1247	46763	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
1248	B-000825	CADEIRA	MOBILIÁRIO ASSENTO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 225,00
1249	29834	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 650,00
1250	28175	CADEIRA ALDANA FIXA	MOBILIÁRIO ASSENTO	24/03/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 119,00
1251	C-000655	MESA ITALMA EM MADEIRA	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,57
1252	31570	ARMÁRIO PANDIN EM AÇO C/04 PORTAS P/ VESTIÁRIO	MOBILIÁRIO AÇO	12/07/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 274,00
1253	21481	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00
1254	30107	ESTANTE SEM MARCA DUPLA FACE PARA BIBLIOTECA	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.045,00
1255	24616	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 431,05
1256	24227	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 627,53
1257	30103	ESTANTE SEM MARCA DUPLA FACE PARA BIBLIOTECA	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.045,00
1258	48880	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
1259	46855	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11
1260	25230	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 487,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1261	29957	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 650,00
1262	30108	ESTANTE SEM MARCA DUPLA FACE PARA BIBLIOTECA	MOBILIÁRIO AÇO	24/04/2009	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.045,00
1263	47496	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 197,45
1264	47483	CADEIRA MARELLI Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 197,45
1265	49147	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 538,11
1266	53229	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 987,81
1267	36947	ARMÁRIO MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 837,41
1268	36937	ARMÁRIO MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 837,41
1269	48060	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 987,81
1270	49296	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 x 0,50 x 1,60M, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.040,11
1271	53237	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 987,81
1272	48069	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 987,81
1273	53248	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 987,81
1274	48073	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 987,81

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1275	K-0321	QUADRO DE AVISOS Moldura de alumínio 100x0,80cm	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	27/11/2002	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 38,00
1276	43186	BEBEDOURO KARINA Para garrafão de 20L com 02 torneiras, cor branco 220Volts	ELETROS	21/10/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 360,00
1277	23636	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
1278	43188	BEBEDOURO KARINA Para garrafão de 20L com 02 torneiras, cor branco 220Volts	ELETROS	21/10/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 360,00
1279	70353	BEBEDOURO KARINA BEBEDOURO TIPO COLUNA 220V ESMALTADO	ELETROS	05/05/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 649,00
1280	75518	BEBEDOURO LIBELL MASTER BRANCO 220V	ELETROS	05/10/2023	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 769,00
1281	25900	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1282	67108	FORNO DE MICROONDAS ELETROLUX ESMALTADO C/ PRATO GIRATÓRIO 20L 220V	ELETROS	13/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 539,00
1283	25974	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1284	K-0322	QUADRO DE AVISOS Moldura de alumínio 100x0,80cm	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	27/11/2002	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 38,00
1285	K-0349	QUADRO DE AVISOS	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	27/11/2002	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 30,00
1286	24121	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 660,54
1287	47583	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1288	M-0642	ARMÁRIO GALUSSE MADEIRA SEMI-ABERTO	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2003	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 466,67

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1289	62348	BEBEDOURO LIBELL MASTER BRANCO 220V	ELETROS	16/09/2019	OCIOSO	PRECÁRIO	R$ 510,00
1290	M-0857	GAVETEIRO GALUSSE 3 GAVETAS	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/06/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 347,02
1291	32232	MESA MARELLI PENÍSULA 1,80 X 1,60 X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.250,48
1292	46509	MESA MARELLI Tampo de vidro	MOBILIÁRIO AÇO	25/04/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 939,23
1293	49255	MESA MARELLI 1,20 x 1,60m Argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 481,20
1294	31320	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 600,00
1295	49067	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 512,20
1296	28692	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 950,57
1297	53405	MESA MARELLI RETA DE TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 481,20
1298	51400	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
1299	51116	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 406,70
1300	51136	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso sem porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 406,70
1301	ST-87	CONDENSADORA HITACHI	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1302	ST-88	CONDENSADORA HITACHI	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00

MINUTA

N° ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1303	ST-89	CONDENSADORA ELGIN 24.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1304	ST-90	CONDENSADORA KOMECO 33.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1305	62512	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO AR SPLIT HI WALL 12.000 BTUS ELGIN	COND. DE AR	26/11/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.865,00
1306	ST-91	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO LG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1307	46468	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1308	46463	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1309	46473	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1310	46456	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1311	46457	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1312	46460	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1313	46467	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1314	46472	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1315	ST-92	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1316	46485	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18000 KBTUS - AS18UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 825,26
1317	46476	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 24.000 KBTUS - AS24UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.094,14
1318	46462	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1319	46482	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18000 KBTUS - AS18UWBUNXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 825,26
1320	ST-93	CONDENSADORA SAMSUNG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1321	ST-94	CONDENSADORA SAMSUNG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1322	46565	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1323	46581	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18000 KBTUS - AS18UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,48
1324	42851	CONDICIONADOR DE AR CONSUL SEM MODELO - 21000 btus - tipo janela	COND. DE AR	09/05/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.528,61
1325	ST-95	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 24000 KBTUS - AS18UWBUXXAZ	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1326	46577	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18000 KBTUS - AS18UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 820,48
1327	ST-96	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPRINGER 18000 KBTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1328	46558	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1329	ST-97	CONDENSADORA SAMSUNG 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1330	46566	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1331	46556	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1332	46570	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1333	46560	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 KBTUS - AS12UWBUXXAZ	COND. DE AR	02/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 571,29
1334	67904	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 48.000 BTU´S	COND. DE AR	29/11/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.776,80
1335	67903	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 48.000 BTU´S	COND. DE AR	29/11/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 5.776,80
1336	ST-98	ACJ SPRINGER, 12.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1337	42951	CONDENSADORA DE AR 18000 BTU´S CARRIER 38KCD018515MC	COND. DE AR	22/05/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.050,83
1338	ST-99	CONDENSADORA DE AR 12000 BTU´S LG	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1339	42960	Condicionador de ar 18000 btu´s SPLIT (Evap.) Carrier 40KWCA018515LCF	COND. DE AR	22/05/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.406,59
1340	ST-100	CONDENSADORA DE AR 12000 BTU´S ELGIN	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1341	28686	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 950,57
1342	48071	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
1343	26814	CARRO PARA CARGAS SEM MARCA SEM MODELO	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	22/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 120,00
1344	K-0070	ESCADA ALUSTEP ALUMÍNIO - 120 x 275cm.	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	18/04/2002	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 65,00
1345	19646	QUADRO DE AVISOS Moldura de alumínio 100x0,80cm	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	05/07/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 50,07
1346	G-0629	MESA TILLI 0,80X0,80 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/10/2000	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 219,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1347	28511	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/07/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,57
1348	30950	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/03/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 967,22
1349	32165	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,58
1350	26397	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
1351	30923	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	02/03/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 966,27
1352	26349	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
1353	24294	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 627,53
1354	24242	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 627,53
1355	29269	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,57
1356	62334	BEBEDOURO LIBELL MASTER BRANCO 220V	ELETROS	16/09/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 510,00
1357	26210	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1358	518	MESA REDONDA	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.374,28
1359	48989	MESA REDONDA 1,20 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,47
1360	64179	CAFETEIRA MARCHESONI INOX INDUSTRIAL 10L 220W	ELETROS	17/06/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 695,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1361	75952	CAFETEIRA MONARCHA CAFETEIRA 5L 220V MSTP2	ELETROS	07/12/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 992,99
1362	48512	GAVETEIRO MARELLI volante, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1363	46547	GAVETEIRO MARELLI volante, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1364	25953	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1365	23631	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
1366	36973	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/11/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 837,41
1367	47927	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
1368	23646	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
1369	49065	ARMÁRIO MARELLI madeira suspenso com porta, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 512,20
1370	19015	ARQUIVO ITALBRÁS	MOBILIÁRIO AÇO	11/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
1371	48066	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 799,36
1372	52405	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
1373	26364	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
1374	26365	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1375	26363	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
1376	26362	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
1377	26361	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,37M X 1,37M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 780,00
1378	47587	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1379	47580	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1380	47586	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1381	47572	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1382	47585	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1383	52481	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
1384	52484	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
1385	52468	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
1386	47567	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1387	52470	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
1388	47582	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1389	52469	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 831,33
1390	47570	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1391	29252	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 968,57
1392	47574	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1393	47578	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1394	47579	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1395	47569	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.129,42
1396	26621	MESA MARELLI 1,67X1,82 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 990,00
1397	43313	QUADRO DE AVISOS BHQ FELTRO VERDE, ALUMÍNIO - 1,00 X 0,80 m (COMP, ALTURA)	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	04/10/2013	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 55,00
1398	C-000221	GAVETEIRO ITALMA VOLANTE EM MADEIRA PRENSADA 42 X 53 X 63	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 709,61
1399	49520	GAVETEIRO MARELLI volante, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	25/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1400	48048	GAVETEIRO MARELLI suspenso 02 gavetas, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 298,09
1401	51882	GAVETEIRO MARELLI suspenso 02 gavetas, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 298,09
1402	C-000218	GAVETEIRO ITALMA VOLANTE EM MADEIRA PRENSADA 42 X 53 X 63	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 709,61

MINUTA

N° ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1403	26299	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1404	36690	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 518,50
1405	36743	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 518,50
1406	26134	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1407	26296	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1408	49328	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1409	49307	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1410	49325	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1411	49334	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1412	53936	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1413	49333	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1414	53703	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1415	49326	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1416	53935	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86

MINUTA

N° ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1417	53701	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1418	49336	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1419	49331	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1420	49332	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1421	49330	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1422	53933	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1423	49306	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1424	49327	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1425	49308	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1426	49329	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1427	53934	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1428	49335	DIVISOR DE MESA MARELLI 1,40 x 0,396M	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 174,86
1429	75672	FRAGMENTADORA DE PAPEL AURORA	ELETROS	14/11/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.219,00
1430	80680	FRAGMENTADORA DE PAPEL AURORA FRAGMENTADORA AS152CM	ELETROS	14/04/2025	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.451,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1431	75668	FRAGMENTADORA DE PAPEL AURORA	ELETROS	14/11/2023	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 4.219,00
1432	62397	FRAGMENTADORA DE PAPEL MENNO AUTOMÁTICA NA COR PRETA	ELETROS	25/09/2019	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.661,00
1433	35320	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	13/04/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.685,00
1434	45843	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD 6305 Pro SFF AMD 10	TIC	03/11/2014	OCIOSO	BOM	R$ 2.135,23
1435	40994	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1436	34416	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1437	36195	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1438	41098	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1439	36069	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1440	33056	IMPRESSORA SEM MARCA SCX 5637FR + MLTD205E	TIC	01/03/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.490,00
1441	35752	COMPUTADOR HP-HEWLETT PACKARD COMPAQ 6005 PRO	TIC	26/04/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.869,00
1442	41193	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1443	41273	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1444	46231	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED ELITE	TIC	04/11/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 829,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1445	35971	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1446	34363	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	OCIOSO	BOM	R$ 575,00
1447	35503	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1448	61055	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	OCIOSO	BOM	R$ 1.180,00
1449	61082	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD HP E233 23 1FH46AA	TIC	09/01/2019	OCIOSO	BOM	R$ 1.180,00
1450	58602	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	TIC	12/12/2017	OCIOSO	BOM	R$ 579,30
1451	18063	SWITCH DES100-8D	TIC	23/01/2006	OCIOSO	BOM	R$ 251,00
1452	63361	CADEIRA EUROLINE ESPALDAR ALTO - TIPO DIRETOR	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/02/2020	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 539,00
1453	52569	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 831,33
1454	49168	LONGARINA MARELLI 03 Lugares, com braços, espaldar médio	MOBILIÁRIO ASSENTO	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 988,07
1455	50044	CADEIRA SEM MARCA Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 197,45
1456	E-0605	MESA DE CENTRO OFFICE	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,57
1457	26585	MESA MARELLI PARA TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 416,00
1458	52285	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1459	50580	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	19/11/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1460	44610	ROUPEIRO SCHEFFER em chapa de aço galvanizada, com 02 divisórias	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 185,00
1461	48077	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
1462	52035	GAVETEIRO MARELLI volante, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1463	52228	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1464	48121	MESA MARELLI peninsula 180x160m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.069,04
1465	44728	ARQUIVO SCHEFFER para pasta suspensa, cor areia	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 480,00
1466	52062	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1467	26014	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1468	52256	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1469	52229	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1470	65345	MESA CENTRA MÓVEIS MESA ESTAÇÃO TRABALHO 1200x600x755	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2020	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 581,00
1471	52230	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1472	49200	MESA MARELLI RETANGULAR 1.37 X 0.60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 500,50
1473	46659	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	08/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 538,11

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1474	52452	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 831,33
1475	36654	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
1476	68470	QUADRO DE AVISO - LOUSA 1,00 X 0,8 M	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	04/01/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 61,10
1477	54028	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
1478	52254	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1479	26455	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 860,00
1480	J-0244	QUADRO DE AVISOS Moldura de alumínio 100x0,80cm	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	23/11/2001	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 122,00
1481	30767	QUADRO DE AVISOS Moldura de alumínio 100x0,80cm	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	16/04/2010	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 47,00
1482	16305	QUADRO DE AVISOS	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	11/12/2003	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 41,50
1483	54026	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81
1484	44389	ARMÁRIO MDM 02 portas corrediças 04 prateleiras 1,98x1,20x0,40m	MOBILIÁRIO AÇO	07/01/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 690,00
1485	19284	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1486	50153	GAVETEIRO SEM MARCA SEM MODELO	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1487	49244	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 x 1,40 EM L , COR ARGILA	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1488	19968	CADEIRA GIROFLEX	MOBILIÁRIO ASSENTO	02/10/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 145,60
1489	18184	CADEIRA GIROFLEX	MOBILIÁRIO ASSENTO	09/02/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 173,47
1490	18125	CADEIRA GIROFLEX	MOBILIÁRIO ASSENTO	09/02/2006	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 173,47
1491	49999	CADEIRA SEM MARCA Empilhavel	MOBILIÁRIO ASSENTO	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 197,45
1492	48213	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 611,43
1493	62333	BEBEDOURO LIBELL MASTER BRANCO 220V	ELETROS	16/09/2019	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 510,00
1494	72161	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX MTO30 - 20 LITROS	ELETROS	30/11/2022	OCIOSO	PRECÁRIO	R$ 623,00
1495	26844	FRIGOBAR CONSUL 80 LITROS	ELETROS	09/12/2008	OCIOSO	PRECÁRIO	R$ 650,00
1496	25613	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 430,00
1497	17520	FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX ME21S 21 Litros	MOBILIÁRIO MADEIRA	13/06/2005	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 399,00
1498	247	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1499	51647	CADEIRA MARELLI 03 Lugares, com braços, espaldar médio	MOBILIÁRIO ASSENTO	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 988,07
1500	21504	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00
1501	21493	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 191,00

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1502	21509	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1503	21545	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1504	21508	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1505	19275	ESTANTE INTELBRAS 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	19/04/2006	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1506	49243	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 x 1,40 EM L , COR ARGILA	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1507	24659	MESA MARELLI REDONDA	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 441,04
1508	26541	MESA MARELLI MADEIRA FECHADO	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 860,00
1509	26288	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
1510	29234	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,60 X 1,60 X 0,6M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.078,10
1511	47648	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1512	48109	MESA MARELLI peninsula 180x160m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.069,04
1513	36679	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	06/09/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
1514	52591	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 831,33
1515	52286	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1516	25958	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1517	44674	ARQUIVO SCHEFFER para pasta suspensa, cor areia	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 480,00
1518	54542	ARQUIVO SOLETRANDO 04 GAVETAS PASTA SUSPENSA	MOBILIÁRIO AÇO	28/09/2016	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 400,00
1519	31569	ARMÁRIO PANDIN EM AÇO C/04 PORTAS P/ VESTIÁRIO	MOBILIÁRIO AÇO	12/07/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 274,00
1520	31576	ARMÁRIO PANDIN EM AÇO C/04 PORTAS P/ VESTIÁRIO	MOBILIÁRIO AÇO	12/07/2011	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 274,00
1521	47644	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1522	26633	MESA MARELLI 1,67X1,82 M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 990,00
1523	47640	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1524	32166	MESA MARELLI AUTOPORTANTE 1,40 X 1,40	MOBILIÁRIO MADEIRA	28/03/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 968,58
1525	47645	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1526	47641	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1527	47642	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1528	51811	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 611,43
1529	47598	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1530	47643	MESA MARELLI autoportante140x140m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.129,42
1531	44316	SMART TV PANASONIC 32" LED Smart Full HD DTV, c/ 02 entradas HDMI, conexões USB, bivolt	ELETROS	11/12/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.100,00
1532	27006	SMART TV SAMSUNG 32" LED Smart Full HD DTV, c/ 02 entradas HDMI, conexões USB, bivolt	ELETROS	16/12/2008	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.670,00
1533	27023	SMART TV SAMSUNG 32" LED Smart Full HD DTV, c/ 02 entradas HDMI, conexões USB, bivolt	ELETROS	16/12/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 2.670,00
1534	27001	SMART TV SAMSUNG 32" LED Smart Full HD DTV, c/ 02 entradas HDMI, conexões USB, bivolt	ELETROS	16/12/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 2.670,00
1535	43055	SMART TV PANASONIC 32" LED Smart Full HD DTV, c/ 02 entradas HDMI, conexões USB, bivolt	ELETROS	24/07/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.100,00
1536	50188	GAVETEIRO SEM MARCA SEM MODELO	MOBILIÁRIO MADEIRA	27/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1537	25924	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1538	25854	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1539	26013	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1540	49279	MESA MARELLI 1,20 x 0,60m Carvalho Gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 481,20
1541	25731	ARMÁRIO MARELLI BAIXO, 0,90M X 0,50M X 0,73M	MOBILIÁRIO MADEIRA	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 430,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1542	52255	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1543	48742	CADEIRA SEM MARCA ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	26/08/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
1544	47005	CADEIRA MARELLI ESPALDAR ALTO	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 644,60
1545	52552	MESA MARELLI AUTOPORTANTE EM L 1,40M X 1,40M X 0,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 831,33
1546	20046	BIRÔ MARTINUCCI	MOBILIÁRIO MADEIRA	01/12/2006	IRRECUPERÁVEL	SUCATA	R$ 403,00
1547	50879	CADEIRA MARELLI ESPALDAR BAIXO	MOBILIÁRIO ASSENTO	07/06/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 748,00
1548	44731	ARQUIVO SCHEFFER para pasta suspensa, cor areia	MOBILIÁRIO AÇO	06/02/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 480,00
1549	30849	QUADRO DE AVISOS Moldura de alumínio 100x0,80cm	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	16/04/2010	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 42,00
1550	21466	ESTANTE SEM MARCA 06 prateleiras em aço	MOBILIÁRIO AÇO	13/06/2007	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 191,00
1551	A-0859	QUADRO DE AVISOS	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	01/01/1999	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1552	52822	ARMÁRIO MARELLI ALTO 0,80 X 0,50 X 1,60M , cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	11/12/2014	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.040,11
1553	49523	ARMÁRIO SCHEFFER 2 PORTAS E DOBRADIÇAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1975 X 1175 X 350MM	MOBILIÁRIO AÇO	05/11/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 780,00
1554	47938	ARMÁRIO MARELLI Madeira alto semi-aberto 160x050x080m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	22/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 987,81

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1555	49425	ARMÁRIO MARELLI madeira baixo 080x050x075m, cor arigila	MOBILIÁRIO MADEIRA	24/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 611,43
1556	44307	SMART TV PANASONIC 32" LED Smart Full HD DTV, c/ 02 entradas HDMI, conexões USB, bivolt	ELETROS	11/12/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.100,00
1557	64533	VENTILADOR Ventisol TIPO COLUNA 60CM.	ELETROS	05/01/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 218,00
1558	49712	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 24.000 BTUS - 220 V - SPLIT	COND. DE AR	26/09/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.447,00
1559	49713	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 24.000 BTUS - 220 V - SPLIT	COND. DE AR	26/09/2017	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.447,00
1560	49849	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HLFE24B2NA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.736,40
1561	59463	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HLFI24B2FA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.157,60
1562	ST-101	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1563	ST-102	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000 BTUS	COND. DE AR	01/01/1900	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 0,00
1564	50698	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN 45HLFI30B2FA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 1.748,80
1565	49818	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 45HLFE30B2NA	COND. DE AR	21/03/2018	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 2.623,20
1566	67502	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO ELGIN UNIDADE EXTERNA UNIVERSAL 60K, F, 380V DCR	COND. DE AR	28/10/2021	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 6.780,00

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1567	35550	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	13/04/2012	OCIOSO	BOM	R$ 620,00
1568	34113	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	20/03/2012	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 575,00
1569	70822	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO AGRATTO EVAPORADORA DE AR INVERTER 30000 BTUS	COND. DE AR	07/07/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 2.560,00
1570	67972	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO AGRATTO UND. EXT. HW ECO INVERTER. 30K, FR 220V	COND. DE AR	29/11/2021	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 3.923,12
1571	73255	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO EVAPORADORA DE AR INVERTER 24000 BTUS	COND. DE AR	13/12/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.880,00
1572	73238	CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO PHILCO CONDENSADORA DE AR INVERTER 24000 BTUS	COND. DE AR	13/12/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 2.820,00
1573	54485	ROUPEIRO PANDIN EM AÇO TIPO ROUPEIRO 2P	MOBILIÁRIO AÇO	22/07/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,60
1574	54497	ROUPEIRO PANDIN EM AÇO TIPO ROUPEIRO 2P	MOBILIÁRIO AÇO	22/07/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,60
1575	54496	ROUPEIRO PANDIN EM AÇO TIPO ROUPEIRO 2P	MOBILIÁRIO AÇO	22/07/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,60
1576	54493	ROUPEIRO PANDIN EM AÇO TIPO ROUPEIRO 2P	MOBILIÁRIO AÇO	22/07/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,60
1577	54488	ROUPEIRO PANDIN EM AÇO TIPO ROUPEIRO 2P	MOBILIÁRIO AÇO	22/07/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,60

MINUTA

Nº ITEM	Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1578	54491	ROUPEIRO PANDIN EM AÇO TIPO ROUPEIRO 2P	MOBILIÁRIO AÇO	22/07/2016	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 278,60
1579	24675	CADEIRA MARELLI	MOBILIÁRIO ASSENTO	20/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.045,00
1580	26064	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	PRECÁRIO	R$ 420,00
1581	48492	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1582	49496	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	25/09/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1583	48490	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1584	27040	SMART TV SAMSUNG 32" LED Smart Full HD DTV, c/ 02 entradas HDMI, conexões USB, bivolt	ELETROS	16/12/2008	OCIOSO	REGULAR	R$ 2.670,00
1585	26131	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	21/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 420,00
1586	53431	MESA MARELLI RETA DE TRABALHO	MOBILIÁRIO MADEIRA	18/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 798,59
1587	52014	GAVETEIRO MARELLI suspenso 02 gavetas, cor carvalho gris	MOBILIÁRIO MADEIRA	10/12/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 298,09
1588	23572	ARMÁRIO MARELLI 0,90 X 0,50 X 1,60M	MOBILIÁRIO MADEIRA	17/10/2008	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 731,50
1589	48108	MESA MARELLI peninsula 180x160m, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.069,04
1590	48491	GAVETEIRO MARELLI volante, cor argila	MOBILIÁRIO MADEIRA	23/05/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 604,65
1591	29148	GAVETEIRO MARELLI 0.465 X 0.50M	MOBILIÁRIO MADEIRA	19/12/2011	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 709,62

MINUTA

N° ITEM	N° TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	GRUPOS	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
1592	43270	QUADRO DE AVISOS Master Moldura de alumínio 100x0,80cm	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	04/10/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 62,00
1593	68471	QUADRO DE AVISO - LOUSA 1,00 X 0,8 M	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	04/01/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 61,10
1594	68455	QUADRO DE AVISO - LOUSA 1,00 X 0,8 M	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	04/01/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 61,10
1595	68404	QUADRO DE AVISOS SEM MARCA 1,00 X 0,8 M	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	04/01/2022	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 77,27
1596	37221	SWITCH 8 PORTAS	TIC	09/01/2013	OCIOSO	REGULAR	R$ 52,00
1597	41090	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LA2006X	TIC	16/08/2013	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 675,00
1598	45222	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SL-M4070FR	TIC	24/10/2014	ANTIECONÔMICO	REGULAR	R$ 1.560,00
1599	36062	MONITOR HP-HEWLETT PACKARD LED LAX2006X	TIC	26/04/2012	OCIOSO	REGULAR	R$ 620,00

MINUTA

exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA.

_____
Representante Legal da Donatária
Cargo/Função
Entidade: _____
CNPJ: _____
Assinatura

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES Nº _____/_____

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº473, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1994, e suas alterações posteriores, doravante denominado **DOADOR**, e, do outro lado, _____, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo _____, doravante denominado **DONATÁRIO**, têm posto e acordado o presente instrumento de **DOAÇÃO**;

Considerando a previsão inserta no inciso II, alínea "a", do art. 76 da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação no caso de doação exclusivamente para fins e uso de interesse social;

Considerando a fundamentação contida no art. 21, § 2º, inciso I, do Manual de Controle Patrimonial aprovado pela Resolução PGJ nº 12/2024;

Considerando a necessidade de atendimento do interesse público e social, demonstrada nos autos do Processo SEI nº _____ e no Edital de Doação de Bens Permanentes nº 02/2026 do MPPE;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, com base no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e no art. 538 e seguintes do Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **DOADOR** possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, devidamente descritos no ANEXO ÚNICO deste Termo, acostado ao processo administrativo já citado, resolve doá-los ao **DONATÁRIO** a título gratuito.

Parágrafo Único: Sob pena de reversão, o **DONATÁRIO** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente para o atendimento das suas necessidades administrativas e institucionais, ficando vedado qualquer outro tipo de utilização que não seja para esse fim**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA: O **DOADOR**, com aceitação da **DONATÁRIA**, transfere, de logo, o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Será de inteira responsabilidade do **DOADOR** providenciar a publicação deste Termo de Doação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da interpretação desta doação, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento.

Recife, data conforme assinaturas eletrônicas.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça
DOADOR

_____
Representante Legal da Donatária
Cargo/Função
Entidade: _____
CNPJ: _____
Assinatura

12.305/2010, Lei Estadual nº 14.236/2010, Decreto Estadual nº 38.483/2012 e Resolução PGJ/MPPE nº 12/2024).

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES AMBIENTAIS

Fica expressamente vedada a destinação final dos bens ou de seus rejeitos por meio de:
- Lançamento em corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto;
- Queima a céu aberto ou em locais não licenciados;
- Outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IMPLICAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste termo sujeitará a DONATÁRIA:

1. À restituição imediata do bem ou ao ressarcimento do seu valor estimado, a critério do MPPE;
2. À exclusão de futuros processos de doação promovidos pelo MPPE;
3. À responsabilização administrativa, civil e ambiental, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto os bens permanecerem sob a responsabilidade da DONATÁRIA.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife (PE), ____ de _____ de _____.

_____
Representante do MPPE
Cargo/Função
Matrícula nº _____

_____
Representante Legal da Donatária
Cargo/Função
Entidade: _____
CNPJ: _____
Assinatura eletrônica

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS BENS

[TIMBRADO DO PROPONENTE DONATÁRIO]

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual de Pernambuco nº 14.236/2010, no Decreto Estadual nº 38.483/2012, bem como nas Resolução PGJ/MPPE nº 12/2024, a [denominação da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara que:

1. Compromete-se a utilizar os bens recebidos em doação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) exclusivamente para fins institucionais, conforme previsto no Edital nº 02/2026.

2. Após o término da vida útil dos referidos bens, promoverá a sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, garantindo que não sejam descartados de forma irregular ou que possam gerar danos ambientais.

3. Fica ciente de que são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- Lançamento em corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto;
- Queima a céu aberto ou em locais não licenciados;
- Outras formas vedadas pelo poder público.

4. Responsabiliza-se por adotar medidas de controle, descarte e, quando aplicável, encaminhamento a empresas ou programas habilitados para a logística reversa, reciclagem, reaproveitamento ou outra forma de destinação que respeite os princípios da sustentabilidade.

5. Reconhece que o descumprimento desta declaração poderá implicar em responsabilização administrativa, civil e ambiental, nos limites da legislação aplicável.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, ____ de _____ de _____.__

_____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo/Função
Entidade: _____
CNPJ: _____
Assinatura e carimbo (quando houver)

MINUTA

Relação de processos prorrogados	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, em substituição a Drª. Lucila Varejão Dias Martins**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.259/2023 — Inquérito Civil
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.127/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.211/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.373/2023 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.419/2023 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.329/2024 — Inquérito Civil
7.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02072.000.127/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01622.000.013/2025 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva**
1.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.768/2024 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.329/2022 — Inquérito Civil
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.097/2025 — Inquérito Civil
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.408/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.118/2023 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.230/2021 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.748/2024 — Inquérito Civil
2.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.276/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.200/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.077/2024 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO

	DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.440/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.042/2020 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.069/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.072/2025 — Inquérito Civil
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.463/2023 — Inquérito Civil
10.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.200/2024 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.306/2021 — Inquérito Civil
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.321/2025 — Inquérito Civil
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.078/2025 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.394/2021 — Inquérito Civil
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.026/2022 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.093/2022 — Inquérito Civil
17.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.065/2024 — Inquérito Civil

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Setembro/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	39	62	50	51
2ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (substituição automática)[1]	00	129	125	04
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	00	223	223	00
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	05	223	224	04
TOTAL		**44**	**637**	**622**	**59**

Período de distribuição: **1º a 30/09/2026.**

[1]Substituição Automática, no período de 16/09/2026 até 30/09/2026, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça Titular.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
SETEMBRO DE 2026

	PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	08	66	74	00	CONVOCADO (1ª a 30 set.. 26)
2ª	ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA	-	65	33	32	
2ª	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	02	-	02	00	CONVOCADA (1ª a 31 ago. 26)
3ª	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO	00	58	58	00	
TOTAL		10	189	167	32	

Caruaru, 13 de outubro de 2026.

Tatiana Souza Leão Araújo
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU
SETEMBRO DE 2026

	PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	72	*108*	*167*	13	CONVOCADO (1º a 30 set. 26)
2ª	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	41	*67*	*105*	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO (1º a 20 set. 26)
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	-	*33*	*15*	18	CONVOCADO (21 a 30 set. 26)
3ª	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	88	*94*	*182*	00	CONVOCADO (1º a 30 set. 26)
4ª	HELOISA POLLYANA BRITO DE FREITAS	-	-	-	-	FÉRIAS (1º a 30 set. 26)
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	-	*45*	*45*	00	CONVOCADO (1º a 10 set. 26)
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	*00*	*64*	*63*	*01*	CONVOCADA (11 a 30 set. 26)
5ª	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	50	*69*	*95*	24	FÉRIAS (21 a 30 set. 26)
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	00	*31*	*31*	00	CONVOCADA (21 a 30 set. 26)
6ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	90	*15*	*12* *93**	00	APOSENTADORIA (3 set. 26) * Processos redistribuídos e já devolvidos
	MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	-	*46* *15**	*61*	00	CONVOCADA (3 a 18 set. 26)
	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	-	*43 **	*43*	00	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO (4 a 18 set. 26)
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	-	*32* *35**	*67*	00	CONVOCADA (21 a 30 set. 26)
	TOTAL	*341*	*697*	*979*	*59*	

Caruaru,13 de outubro de 2026.

Tatiana Souza Leão Araújo
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru